

---

# SISTEMA DE REFERENCIAÇÃO NACIONAL DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

---

## ORIENTAÇÕES PARA A SINALIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM PORTUGAL

---



---

# SISTEMA DE REFERENCIAÇÃO NACIONAL DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

---

## ORIENTAÇÕES PARA A SINALIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS EM PORTUGAL

---

**Podem ser reproduzidos pequenos excertos desta publicação, sem necessidade de autorização, desde que se indique a respetiva fonte.**

**Título:** Sistema de Referenciação Nacional de Vítimas de Tráfico de Seres Humanos: orientações para a sinalização de vítimas de tráfico de seres humanos em Portugal

**Autor:** Projeto Euro TrafGuld  
Escrito por Michaelle de Cock sob supervisão do Comité Diretivo do Projeto Euro TrafGuld.

**Adaptação para a língua portuguesa:** RAPVT – Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico

**Tradução:** Multilingues21 – Traduções e Edições Técnicas Multilingues, Lda.

**Preparação da edição:** Divisão de Documentação e Informação, CIG

**Revisão linguística, pré-impressão, impressão e acabamento:** Editorial do Ministério da Educação e Ciência

**Edição em língua portuguesa:** outubro de 2014

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

[www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt)

Av. da República, 32, 1.º | 1050-193 Lisboa | Portugal

Tel.: (+351) 217 983 000

Fax: (+351) 217 983 098

E-mail: [cig@cig.gov.pt](mailto:cig@cig.gov.pt)

**Delegação do Norte:**

Rua Ferreira Borges, 69, 3.º F | 4050-253 Porto | Portugal

Tel.: (+351) 222 074 370

Fax: (+351) 222 074 398

E-mail: [cignorte@cig.gov.pt](mailto:cignorte@cig.gov.pt)

**Tiragem:** 3250 exemplares

**Depósito Legal:** 381 601/14

**ISBN:** 978-972-597-384-4 (impresso) | 978-972-597-385-1 (pdf)

---

<b>Nota Prévia</b>	5
<b>1. Introdução</b>	7
<b>2. Sinalização de Vítimas de Tráfico de Seres Humanos</b>	9
2.1. O que é o Tráfico de Seres Humanos?	9
2.2. O que é a Sinalização?	13
2.3. A importância de sinalizar e identificar as Vítimas de Tráfico de Seres Humanos	14
2.4. Princípios orientadores e regras éticas	19
2.5. Consciencializar para melhor sinalizar	21
<b>3. Vítimas de Tráfico para Exploração Sexual</b>	25
3.1. O que é o Tráfico para Exploração Sexual?	25
3.2. O que não é considerado como Tráfico para Exploração Sexual?	25
3.3. Quem são as vítimas?	25
3.4. Quem está em risco?	26
3.5. Quem pode ser um/a presumível traficante?	27
3.6. Quem pode sinalizar vítimas e onde?	27
3.7. Indícios de Exploração Sexual	29
<b>4. Vítimas de Tráfico para Exploração Laboral</b>	31
4.1. O que é o Tráfico para Exploração Laboral?	31
4.2. O que não é considerado como Tráfico para Exploração Laboral?	32
4.3. Quem são as vítimas?	34
4.4. Quem está em risco?	34
4.5. Quem pode ser um/a possível traficante?	35
4.6. Quem pode sinalizar vítimas e onde?	36
4.7. Indícios de Exploração Laboral	38
<b>5. Vítimas de Tráfico para outras Formas de Exploração (Mendicidade Forçada e Atividades Ilícitas)</b>	39
5.1. O que é o Tráfico para a Mendicidade Forçada e a Exploração de Atividades Ilícitas?	39
5.2. Quem são as vítimas?	39
5.3. Quem está em risco?	39
5.4. Quem pode sinalizar vítimas e onde?	40
5.5. Indícios de Mendicidade Forçada e de Exploração de Atividades Ilícitas	41
<b>6. Sinalizar uma Presumível Vítima de Tráfico de Seres Humanos</b>	42

<b>INDICADORES DE AÇÃO</b>	48
– Recrutamento	48
– Transporte	50
– Alojamento, Acolhimento	52
<b>INDICADORES DOS MEIOS</b>	54
– Ameaças	54
– Uso da Força	56
<b>OUTRAS FORMAS DE COAÇÃO</b>	58
– Restrição de Movimentos	58
– Isolamento	60
– Retenção de Documentos de Identificação	62
– Retenção de Salários	64
– Fraude/Ardil	66
– Abuso de Poder/Vulnerabilidade	68
– Dar ou Receber Pagamentos e Escravidão por Dívida	70
<b>INDICADORES DO FIM</b>	72
– Exploração Laboral	72
– Exploração Sexual	74
– Exploração da Mendicidade e Exploração em Atividades Ilícitas Criminosas	76

## NOTA PRÉVIA

O tráfico de seres humanos, independentemente das formas que possa revestir, constitui, sem dúvida, uma atroz violação dos Direitos Humanos.

Os estudos referem que o tráfico de seres humanos consubstancia a terceira atividade mais lucrativa do mundo. São as vítimas e os tipos de violência de que são alvo – física, psicológica, económica e, muitas vezes, sexual, o tema deste trabalho. Esta problemática tem características várias, desde o resguardo à invisibilidade, sendo esta a mais relevante porque dificulta a medição quantitativa e qualitativa (devido à natureza do problema), o que leva a consequências gravosas no grau do seu reconhecimento cívico-político.

A presente publicação visa dar resposta ao preconizado no *III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos*, nomeadamente às suas medidas 38 e 41. O desenvolvimento de metodologias comuns de ação para intervenção em situações de tráfico de seres humanos, e de mecanismos de comunicação a estabelecer entre todos os agentes, reveste-se da maior importância para um combate eficaz a este flagelo.

Com a adaptação à realidade portuguesa do conjunto de ferramentas práticas desenvolvidas no âmbito do projeto *Euro TrafGuID – Desenvolvimento de Orientações e Procedimentos Comuns na Sinalização de Vítimas de Tráfico de Seres Humanos*, da responsabilidade do grupo de trabalho da Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT), apresenta-se o **Sistema de Referência Nacional de Vítimas de Tráfico de Seres Humanos**, pretendendo-se que seja a “ferramenta” de trabalho para todos os agentes que, no dia a dia e no terreno, podem encontrar situações de tráfico de seres humanos, dando assim também cumprimento a diversas recomendações internacionais, nomeadamente do Conselho da Europa.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género





## 1. INTRODUÇÃO

Esta publicação resulta de uma adaptação para a realidade portuguesa das orientações desenvolvidas no âmbito do projeto “Desenvolvimento de Orientações e Procedimentos Comuns na Sinalização de Vítimas de Tráfico de Seres Humanos”. Os seis países participantes neste projeto foram Bulgária, França, Grécia, Roménia, Espanha e Holanda. Houve, ainda, quatro parceiros associados: o Conselho da Europa (CoE), o Centro Internacional para o Desenvolvimento das Políticas Migratórias (ICMPD), a Organização Internacional do Trabalho/Programa de Ação Especial para Combater o Trabalho Forçado (OIT SAP-FL) e o Gabinete das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). O projeto recebeu o apoio financeiro do Programa para a Prevenção e Luta contra o Crime da União Europeia (EU)/Comissão Europeia – Direção-Geral da Comissão dos Assuntos Internos, no âmbito do Convite à apresentação de propostas ISEC 2010, bem como o cofinanciamento de cinco Estados participantes.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, líder do projeto, nomeou a *France Expertise Internationale* como agência de implementação para o projeto de 24 meses, o qual começou em novembro de 2011.

**No contexto do projeto mencionado, o objetivo destas orientações** foi o de propor ferramentas para melhorar e harmonizar os métodos e procedimentos para a sinalização de vítimas de tráfico dentro da UE, com vista

ao reforço da cooperação entre os Estados. De acordo com a estimativa em matéria de trabalho forçado e tráfico da OIT, em 2012 existiam 880 000 vítimas na UE, muito mais do que o número das vítimas efetivamente identificadas, o que mostra a necessidade de melhorar a sinalização dos casos que envolvem o tráfico de seres humanos.

**Os grupos-alvo** destas orientações são profissionais encarregues da sinalização das vítimas, incluindo os Órgãos de Polícia Criminal (OPC), autoridades locais, autoridades judiciárias, o sistema judicial, o sistema de proteção de crianças, os serviços de Segurança Social, de saúde e de educação, os/as inspetores/as do trabalho, as organizações não governamentais (ONG) e outras organizações da sociedade civil, sindicatos, embaixadas e serviços consulares. O objetivo é o de facilitar procedimentos, desde a sinalização à identificação formal das vítimas, com destaque para os/as menores, bem como para o seu apoio e assistência.

Estas orientações para a sinalização **foram concebidas a partir de uma abordagem centrada nos direitos humanos e na vítima, colocando a proteção dos direitos fundamentais da presumível vítima no centro das ações e procedimentos sugeridos**. São baseadas nas diretrizes para o respeito dos direitos humanos das vítimas, conforme descrito no Comentário Conjunto da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a Diretiva da UE<sup>1</sup> e nos Princípios e Diretrizes sobre Direitos Humanos e Tráfico de Seres Humanos recomendados pela ONU.<sup>2</sup>

1. Comentário Conjunto da ONU sobre a Diretiva da União Europeia – Uma Abordagem Baseada nos Direitos Humanos, novembro de 2011.

2. Princípios e Diretrizes Recomendados sobre Direitos Humanos e Tráfico de Seres Humanos, Gabinete das Nações Unidas, Alto Comissariado para os Direitos Humanos, Nova Iorque e Genebra, <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/Traffickingen.pdf>.

A adaptação das orientações para a realidade portuguesa decorre do trabalho do grupo da Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT). Criada em junho de 2013, através da assinatura de um Protocolo, reúne, sob a coordenação da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), 22 organizações governamentais e não governamentais.

A RAPVT tem como objetivo central promover a reintegração social plena das vítimas de tráfico, trabalhando numa plataforma para a implementação de novos paradigmas de intervenção, através do reforço de competências dos agentes. Pretende-se criar uma metodologia de intervenção multidisciplinar e especializada, nas vertentes do apoio jurídico, psicológico e social, de acordo com a área de trabalho de cada entidade parceira, proporcionando ainda o adequado encaminhamento das vítimas para outros serviços de apoio previamente identificados.

Presentemente, são elementos da RAPVT as seguintes entidades:

- Alto Comissariado para as Migrações.
- Direção-Geral de Política Externa.
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- Polícia Judiciária.
- Autoridade para as Condições do Trabalho.
- Direção-Geral de Saúde.

- Instituto de Segurança Social.
- Observatório do Tráfico de Seres Humanos.
- Associação ComuniDária.
- Associação de Mulheres contra a Violência.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima.
- Instituto de Apoio à Criança.
- Irmãs Adoradoras Escravas do Santíssimo Sacramento e da Caridade.
- Movimento Democrático de Mulheres.
- O Ninho.
- Obra Social das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor.
- OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento.
- Olho-Vivo.
- Saúde em Português.
- JRS Portugal – Serviço Jesuíta aos Refugiados – Associação Humanitária.
- União de Mulheres, Alternativa e Resposta.

**ESTAS ORIENTAÇÕES SÃO COMPLEMENTADAS POR TRÊS FERRAMENTAS PRÁTICAS PARA A SINALIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS:**

– Para Fins de Exploração Laboral

– Para Fins de Exploração Sexual

– Para Mendicidade Forçada e Atividades Ilícitas.

## 2. SINALIZAÇÃO DE VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

### 2.1. O QUE É O TRÁFICO DE SERES HUMANOS?

#### AÇÃO, MEIOS E FIM

O Tráfico de Seres Humanos (TSH) foi definido pela primeira vez no **Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Seres Humanos, especialmente de Mulheres e Crianças** (também conhecido como Protocolo de Palermo), um acordo internacional ligado à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado (CTOC), que entrou em vigor em 25 de dezembro de 2003.

A mesma definição foi usada na Convenção do Conselho da Europa sobre a Ação contra o Tráfico de Seres Humanos (2005) (“Convenção do Conselho da Europa”). Em 2011, uma nova Diretiva da UE (Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e combate ao tráfico de seres humanos e proteção das suas vítimas) foi criada para estabelecer regras mínimas a nível da UE sobre a definição de infrações penais e sanções em matéria de tráfico de seres humanos. A Diretiva também estabelece medidas destinadas a melhorar a prevenção deste fenómeno e a melhorar a proteção das suas vítimas.

O enquadramento legal das presentes orientações tem por base a definição de tráfico tal como referida no Artigo 2.º da presente Diretiva<sup>3</sup>:

**Por “Tráfico de Seres Humanos” deve entender-se:**

1. Recrutamento, transporte, transferência, guarida ou acolhimento de pessoas, incluindo a troca ou a transferência do controlo sobre elas exercido, através do recurso a ameaças ou à força ou a outras formas de coação, rapto, fraude, ardid, abuso de autoridade ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou obtenção de pagamentos ou benefícios a fim de conseguir o consentimento de uma pessoa que tenha controlo sobre outra para efeitos de exploração.
2. Por posição de vulnerabilidade entende-se uma situação em que a pessoa não tem outra alternativa, real ou aceitável, que não seja submeter-se ao abuso em causa.
3. A exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, incluindo a mendicância, a escravatura ou práticas equiparáveis à escravatura, a servidão, a exploração de atividades criminosas, bem como a remoção de órgãos.
4. O consentimento de uma vítima do tráfico de seres humanos na sua própria

3. A Diretiva foi transposta para a ordem jurídica interna a 23 de agosto de 2013 – Lei n.º 60/2013, D.R. n.º 162, Série I, de 2013-08-23, que procede à 30.ª alteração ao Código Penal.

2.1

exploração, quer na forma tentada, quer consumada, é irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios indicados no n.º 1.

5. Sempre que o comportamento referido no n.º 1 incidir sobre uma criança, deve ser considerado uma infração punível de tráfico de seres humanos, ainda que não tenha sido utilizado nenhum dos meios indicados no n.º 1.
6. Para efeitos da presente diretiva, entende-se por “criança” qualquer pessoa com menos de 18 anos.

Esta definição encontra-se resumida no seguinte quadro, o qual destaca os três principais elementos: **AÇÃO**, **MEIOS** E **FIM**. Todos estes três elementos devem estar presentes para que uma situação de “tráfico de seres humanos” seja reconhecida como tal, com a seguinte exceção:

**No caso de se tratar de crianças, não há necessidade de existir nenhum dos elementos referidos na secção MEIOS.**

Além disso, o consentimento da vítima na sua própria exploração é irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos referidos MEIOS.

#### AÇÃO

- Recrutamento
- Transporte
- Transferência
- Guarida
- Acolhimento

#### MEIOS

- Ameaças
- Força
- Outras formas de coação
- Rapto
- Fraude
- Ardil
- Abuso de autoridade ou posição de vulnerabilidade
- Oferta ou obtenção de pagamentos ou benefícios

#### FIM

- Exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual
- Trabalho ou serviços forçados, incluindo mendicidade
- Escravatura ou práticas equiparáveis à escravatura
- Servidão
- Exploração de atividades criminosas
- Remoção de órgãos

Neste momento, são necessários dois esclarecimentos aos/às leitores/as, a saber:

1. Como mencionado no capítulo 5, relativo à mendicidade forçada e à exploração de atividades ilícitas, o entendimento sobre estas formas de exploração segue a definição constante na Diretiva da UE 2011/36/EU e as Convenções da OIT sobre Trabalho Forçado (n.º 29) e sobre a Abolição do Trabalho Forçado (n.º 105).
2. Apesar de contempladas na Diretiva da UE 2011/36/UE, e no ordenamento jurídico nacional, não são apresentadas orientações para as situações de tráfico para fins de remoção de órgãos, adoção ilegal ou casamento forçado, em função da sua

especificidade em matéria de indícios, profissionais envolvidos, e procedimentos a adotar.

## O CASO ESPECIAL DAS CRIANÇAS

### AÇÃO + FIM = TRÁFICO DE CRIANÇAS

O tráfico de crianças é um caso especial de tráfico de seres humanos, conforme definido na Convenção do Conselho da Europa em matéria de tráfico de seres humanos. Segundo o Artigo 4.º (c), “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança (definida como qualquer menor de 18 anos de idade) para fins de exploração deverão ser considerados como tráfico de seres humanos, mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos no Artigo 4.º (a)”.

O tráfico de crianças está reconhecido como a forma mais abusiva de trabalho infantil pela Convenção da OIT relativa às Formas mais Abusivas de Trabalho Infantil, 1999 (n.º 182). O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) desenvolveu uma definição operacional de tráfico e exploração de crianças que reflete a exigência de um ato e finalidade de exploração para a definição de tráfico internacional. Segundo o IPEC, no contexto do tráfico de crianças, a exploração é definida da forma que se segue:

- **Todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão.**

- **O trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças.**
- **A utilização em conflitos armados (C182, Artigo 3.º (a)).**
- **A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição.**
- **A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para produção de material pornográfico ou de espetáculos pornográficos (C182, Artigo 3.º (b)).**
- **A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes, tal como são definidos pelas convenções internacionais pertinentes (C182, Artigo 3.º (c)).**
- **Os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade da criança (C182, Artigo 3.º (d) e C138, Artigo 3.º).**
- **O trabalho realizado por crianças abaixo da idade mínima de admissão a emprego (C138, Artigos 2.º e 7.º).**

Esta definição define o contexto de sinalização de crianças constante nas presentes orientações.

## TRÁFICO DE SERES HUMANOS VS. AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL

O tráfico de seres humanos é diferente do tráfico ilícito de migrantes. No Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, de 15 de

2.1

novembro de 2000, Artigo 3 (a), por “introdução clandestina de migrantes” entende-se o facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material.

Em casos de tráfico ilícito, o/a migrante consente em pagar a alguém para organizar e/ou facilitar a sua entrada ilegal num Estado do qual não é nacional ou residente.

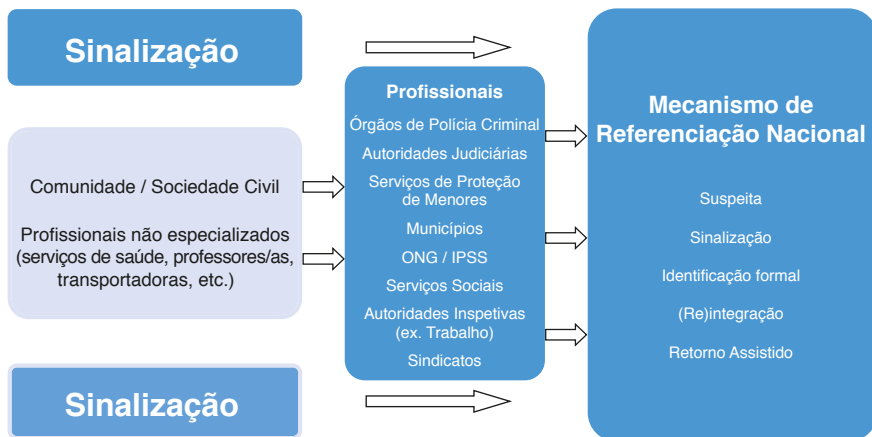
Em Portugal, o tráfico ilícito de migrantes encontra-se tipificado como Auxílio à Imigração Ilegal, na Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto – primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros/as do território, e define-se como “Quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada, a permanência ou o trânsito ilegais de cidadão/ã estrangeiro/a em território nacional, com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.” (Artigo 183.º, alínea 2).

No entanto, os processos de tráfico de seres humanos e de auxílio à imigração ilegal podem estar interligados, e as diferenças entre os dois crimes podem ser difíceis de identificar. Quer as vítimas de auxílio à imigração ilegal, quer as vítimas de tráfico de seres humanos de nacionalidade estrangeira podem ser agrupadas como pessoas que atravessam a fronteira de forma ilegal, dado que as redes criminosas estão interligadas. Da mesma forma, um/a migrante que consinta em ser auxiliado/a para atravessar uma fronteira pode, em trânsito ou no seu destino final, acabar numa situação de tráfico de seres humanos.

**As quatro principais diferenças entre o auxílio à imigração ilegal e o tráfico de seres humanos podem ser resumidas da seguinte forma:**

	TRÁFICO DE SERES HUMANOS	AUXÍLIO À IMIGRAÇÃO ILEGAL
<b>Fim</b>	Exploração	Para benefícios financeiros ou materiais
<b>Consentimento</b>	Inválido	Válido
<b>Transnacionalidade</b>	Não necessária	Necessária
<b>Crime</b>	Contra a pessoa	Contra o Estado

## 2.2. O QUE É A SINALIZAÇÃO?



### SINALIZAÇÃO

A **SINALIZAÇÃO** refere-se ao processo que se inicia **com a recolha de indícios**, que poderão apontar para uma presumível situação de tráfico de seres humanos.

Quer enquanto cidadãos/ãs, quer enquanto profissionais, todos podemos proceder a uma sinalização. Os/as profissionais que no decorrer da sua atividade profissional possam entrar em contacto com presumíveis vítimas devem ser capazes de reconhecer os indícios de tráfico, de forma a relacioná-los com os indicadores. Durante a sua interação com presumíveis vítimas, mesmo que esta seja limitada a um curto período de tempo, é importante que a relação seja baseada em fortes regras éticas.

O/A profissional deve começar por garantir o acesso à satisfação de necessidades básicas, responder às perguntas da presumível

vítima sobre o que vai acontecer de seguida e, eventualmente, se acordado com a pessoa, indicá-la às autoridades competentes responsáveis pela identificação.

Este processo poderá terminar com a identificação formal (confirmação) da presumível vítima, que é realizada pelos órgãos de polícia criminal competentes (SEF ou PJ) ou pela autoridade judiciária (MP).

Todo o conjunto de ações relativas à sinalização/identificação e integração das presumíveis vítimas encontra-se enquadrado no Mecanismo de Referenciação Nacional.

**A sinalização de presumíveis vítimas de tráfico pelo maior número de profissionais é fundamental, pois, ao contrário de muitos outros crimes, não raras vezes a presumível vítima de tráfico não se considera como tal.**

### Existem vários motivos para a não percepção de vitimização:

- As vítimas podem não se ver como tal – mesmo que se sintam exploradas, podem acreditar que são responsáveis pela situação, especialmente se houve “consentimento”.
- As vítimas podem não estar cientes de que existem leis para protegê-las e de que existem organismos (governamentais e não governamentais) aos quais podem solicitar ajuda, apoio e assistência.
- As vítimas estrangeiras podem não saber falar português e, dessa forma, sentem-se incapazes de comunicar com as autoridades.
- As vítimas podem não confiar ou até mesmo ter medo das polícias e não saber a quem pedir ajuda.
- No caso de se tratar de vítimas em situação irregular, estas podem temer o afastamento do território nacional.
- Por último, as vítimas podem temer represálias dos/as traficantes contra si ou contra a sua família, no seu país ou local de origem.

### 2.3. A IMPORTÂNCIA DE SINALIZAR E IDENTIFICAR AS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

A sinalização é o primeiro passo para a assistência e proteção às vítimas, para a sua identificação formal e, em última instância, para a condenação dos/as agressores/as.

### PROTEÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA AS AUTORIDADES COMPETENTES

As presumíveis vítimas de tráfico devem ser sinalizadas o mais rapidamente possível **a fim de saírem da sua situação de exploração**. Independentemente do/a profissional responsável pela sinalização, devem ser apresentados à presumível vítima os seus direitos e deveres, nomeadamente a concessão de **um período de reflexão (até 60 dias)**, durante o qual lhe são fornecidos apoio e assistência, enquanto decide se coopera ou não com as autoridades relevantes. Se a sinalização for realizada por profissionais que não os OPC, deve-se, com o seu consentimento, encaminhar a vítima para a autoridade competente, responsável pela identificação formal (excetuando se se tratar de menores). Esta atuação deve ser sempre coordenada com todos os serviços de apoio às vítimas, com vista ao início do seu processo de proteção/assistência e início da investigação criminal. No caso de a sinalização ser efetuada por OPC, devem estes/as profissionais apresentar à vítima as opções de proteção e acolhimento ou optar pela articulação com as Equipas Especializadas para Apoio a Vítimas.

Algumas das vantagens da sinalização são detalhadas abaixo, com base na Convenção do Conselho da Europa e nas diretivas da UE.

#### Mecanismo de referenciação

A sinalização pode ser realizada por inúmeras organizações. De forma a garantir o seu sucesso, é essencial mapear os procedimentos, coordenando as ações, os tempos



e os/as profissionais envolvidos/as nas várias etapas (*quem faz o quê, quando e em articulação com quem*). Estes procedimentos garantem que os “direitos humanos das pessoas traficadas são respeitados, fornecendo uma forma eficaz de encaminhar as vítimas de tráfico para os serviços.”<sup>4</sup> Isto inclui: informação dos seus direitos e opções num idioma que entendam, caso se trate de estrangeiros/as; e apoio imediato e proteção adequada às suas necessidades (abordagem em função do género).

O ICMPD tem desenvolvido alguns projetos em que a temática relacionada com os Mecanismos de Referenciação Transnacional<sup>5</sup> para o processo de encaminhamento das vítimas ao país terceiro tem sido abordada; essas diretrizes podem complementar os Mecanismos de Referenciação Nacional.

Um dos projetos em que Portugal participou, o “*Development of a Transnational Referral Mechanism for Victims of Trafficking Between Countries of Origin and Destination (TRM EU)*”, pode ser consultado na seguinte publicação<sup>6</sup>.

Outro projeto desenvolvido pelo ICMPD que merece ser destacado, e em que Portugal participou igualmente, foi o “*Promoting Transnational Partnerships – Preventing and Responding to Trafficking in Human Beings from Brazil to EU Member States*”<sup>7</sup>.

A este respeito, existe, a nível nacional, o **Programa de Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração**, decorrente da cooperação

entre o Governo Português e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Missão em Portugal. Este programa, também aplicável a vítimas de tráfico, tem como objetivo uma política efetiva, digna e humana, de retorno voluntário de cidadãos/ãs de países terceiros aos seus países de origem ou a Estados terceiros de acolhimento dispostos a recebê-los/as. No âmbito deste programa geral, os/as cidadãos/ãs poderão receber aconselhamento referente à hipótese do retorno, bem como apoio logístico ao nível da viagem e, mediante análise individual de cada caso, apoio à reintegração no país de origem.

Caso o/a profissional contacte com uma pessoa de nacionalidade estrangeira, recomenda-se que seja disponibilizada à presumível vítima um/a **intérprete**, de forma a garantir um cabal entendimento das suas palavras. Os/as intérpretes que lidam com adultos/as e crianças devem estar especificamente formados/as e sensibilizados/as para a questão do tráfico. Adicionalmente, a organização responsável pela sinalização pode fornecer o apoio através de mediadores/as culturais para promover a compreensão mútua e responder aos medos e ansiedades da pessoa. As questões de género devem ser levadas em consideração no decurso do atendimento.

**Caso se trate de crianças, ou presumíveis crianças**, existem disposições especiais para garantir que estas obtêm acesso direto às medidas de proteção especial enquanto vítimas de violações dos direitos humanos.

4. *National Referral Mechanisms, Joining Efforts to Protect the Rights of Trafficked Persons, A Practical Handbook*, OSCE/ODIHR 2004.  
 5. <http://www.icmpd.org/Guidelines-for-the-Development-of-a-Transnational-Referral-Mechanism-for-Trafficked-Persons-in-Europ.1846.0.html>  
 6. [http://www.icmpd.org/fileadmin/ICMPD-Website/ICMPD\\_General/Publications/2010/TRM\\_EU\\_guidelines.pdf](http://www.icmpd.org/fileadmin/ICMPD-Website/ICMPD_General/Publications/2010/TRM_EU_guidelines.pdf)  
 7. [http://www.icmpd.org/fileadmin/ICMPD-Website/ICMPD-Website\\_2011/ICMPD\\_General/News/ITINERIS/Brazil\\_-\\_Europe\\_Migration.pdf](http://www.icmpd.org/fileadmin/ICMPD-Website/ICMPD-Website_2011/ICMPD_General/News/ITINERIS/Brazil_-_Europe_Migration.pdf)

O tráfico de crianças é claramente uma violação dos seus direitos, conforme definido na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. São especificamente violados os seus direitos de ir à escola ou receber alguma forma de educação, de ficar com a sua família, de serem protegidas da violência sexual e outras formas de violência, de ter tempo para brincar e de serem protegidas da exploração. Logo que possível, a sinalização deve garantir que as crianças são libertadas de condições de exploração. A recomendação do Grupo de Peritos da Comissão Europeia sobre o Tráfico de Seres Humanos especifica que “quando a idade de uma pessoa, presumida ou identificada como uma vítima de tráfico, é incerta, e há motivos para acreditar que a pessoa é uma criança, presume-se que seja uma criança e recebe acesso imediato a assistência e proteção”.

Nestas situações, os/as profissionais devem seguir procedimentos especiais. Por isso, o primeiro passo é verificar a idade da pessoa e, em caso de dúvida, tratá-la sempre como uma criança.

Existem várias etapas, desde a sinalização de alguns indícios de tráfico de seres humanos<sup>8</sup> até à identificação formal da vítima, processo que pode ser resumido da seguinte forma:

1. **Determinar a idade da pessoa, para decidir quais os procedimentos aplicáveis;**
2. **Avaliar se a pessoa é uma presumível vítima de tráfico;**
3. **Avaliar as suas necessidades imediatas, tendo em conta os riscos que enfrenta;**

4. **Decidir em conjunto a melhor solução para a presumível vítima;**
5. **Implementar a solução decidida em conjunto.**

De acordo com as Recomendações em Matéria de Identificação e Encaminhamento para os Serviços de Vítimas do Tráfico de Seres Humanos da Comissão Europeia<sup>9</sup>, durante todos estes procedimentos, a partir do momento em que as autoridades competentes possuam uma indicação de que a pessoa tenha sido objeto do crime de tráfico, **as presumíveis vítimas devem ser consideradas e tratadas como tal.**

## PERÍODO DE RECUPERAÇÃO E REFLEXÃO

Segundo a Convenção do Conselho da Europa, as autoridades competentes devem conceder às presumíveis vítimas um período de recuperação e reflexão mínimo de 30 dias<sup>10</sup>, durante o qual estas são protegidas contra o afastamento imediato (para aquelas que não tenham uma situação jurídica e administrativa que lhes permita permanecer no território nacional, ou que aí residam legalmente com uma autorização de residência a curto prazo)<sup>11</sup>. Durante esse período – que em Portugal pode ir até 60 dias – podem começar o seu processo de recuperação, estando protegidas contra possíveis represálias de traficantes e longe da sua influência. O objetivo é que possam, de modo seguro, tomar uma decisão informada sobre se cooperam, ou não, com as autoridades competentes e se participam, ou não, nos programas de assistência social disponíveis. Citando a Lei de

8. <http://ec.europa.eu/antitr trafficking>, Recomendações sobre a identificação e encaminhamento para serviços de vítimas de tráfico de seres humanos, no contexto do primeiro Dia Anti-Tráfico da União Europeia 2007

9. *Ibid.*

10. Convenção do Conselho da Europa sobre a Ação contra o Tráfico de Seres Humanos, 2005, Artigo 13.º

11. Convenção do Conselho da Europa sobre a Ação contra o Tráfico de Seres Humanos, Relatório Explicativo, Alinea 172.ª.

Estrangeiros, o Artigo 111.º, “Prazo de reflexão”, expressa:

- 1 – Antes da emissão da autorização de residência prevista no artigo 109.º, o SEF dá à pessoa interessada um prazo de reflexão que lhe permita recuperar e escapar à influência dos autores das infrações em causa.
- 2 – O prazo de reflexão referido no número anterior tem uma duração mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, contados a partir do momento em que as autoridades competentes solicitam a colaboração, do momento em que a pessoa interessada manifesta a sua vontade de colaborar com as autoridades encarregadas da investigação ou do momento em que a pessoa em causa é sinalizada como vítima de tráfico de pessoas nos termos da legislação especial aplicável.
- 3 – Durante o prazo de reflexão, o interessado tem direito ao tratamento previsto no Artigo 112.º, não podendo contra ele ser executada qualquer medida de afastamento.
- 4 – O prazo de reflexão não confere ao interessado direito de residência ao abrigo do disposto na presente secção.

No caso de menores desacompanhados e crianças que sejam presumíveis vítimas de tráfico, estas têm automaticamente o direito à proteção.

## ACESSO À JUSTIÇA

Após a identificação formal, a vítima tem direito ao apoio judiciário. De acordo com os

Artigos 12.º e 15.º da Convenção do Conselho da Europa, as vítimas devem receber informações sobre os processos judiciais e administrativos relevantes num idioma que entendam, logo desde o seu primeiro contacto com as autoridades competentes. O acesso à justiça, incluindo a compensação e a acusação de traficantes, depende, muitas vezes, das informações e provas recolhidas durante a fase de inquérito. É por isso que a recolha de indícios de tráfico deve ser acompanhada da recolha de elementos de prova relevantes, sempre que possível, pelas autoridades competentes.

## ACESSO À ASSISTÊNCIA

As disposições legais e recomendações sobre os tipos de assistência especializada oferecida a presumíveis vítimas encontram-se explanadas na Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e em documentos oficiais produzidos, por exemplo, pela OSCE e pelo Grupo de Peritos da CE sobre Tráfico de Seres Humanos (recomendações 99-103). Todos estes incluem disposições sobre: assistência médica, psicológica, social, financeira, jurídica, e informações relativas aos seus direitos em processos administrativos e judiciais, educação e informação sobre oportunidades de emprego.

Nos casos em que a vítima não reside legalmente em Portugal, a assistência e o apoio devem ser concedidos incondicionalmente pelo menos durante o período de recuperação e de reflexão. Deve ser prestada uma atenção especial aos processos de assistência às vítimas que sejam cidadãos/ãs da UE ou até mesmo cidadãos/ãs nacionais explo-

rados/as em Portugal ou em países comunitários, de forma a assegurar que os seus direitos sejam cumpridos.

Todas estas medidas visam proteger as presumíveis vítimas e responder às suas necessidades imediatas e básicas, assim como prepará-las para a sua reintegração na sociedade, de acordo com suas necessidades e vontades.

### AS PRESUMÍVEIS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS DEVEM SER TRATADAS COMO TAL, E NÃO COMO CRIMINOSOS/AS

Uma questão fundamental na sinalização de presumíveis vítimas é evitar tratá-las como criminosas e, em consequência, detê-las, acusá-las ou afastá-las de Portugal por crimes que se relacionam diretamente com o seu estatuto de vítimas de tráfico ou com um tipo específico de exploração, como por exemplo a exploração para a prática de atividades criminosas.

Uma vez que muitas das presumíveis vítimas de tráfico de nacionalidade estrangeira de países terceiros podem ter violado leis laborais ou de imigração nacional, se não forem sinalizadas e identificadas enquanto tal, existe, de facto, um risco real de que venha a acontecer o afastamento. Esta recomendação surge no Artigo 26.º da Convenção do Conselho da Europa, que afirma que “Cada uma das Partes deve, em conformidade com os princípios básicos do seu sistema jurídico, prever a possibilidade de não impor sanções às vítimas pelo seu envolvimento em atividades ilegais, na medida em que estas foram obrigadas a fazê-lo”.

Alguns exemplos típicos de violações das leis pelas vítimas de tráfico para fins de exploração laboral incluem:

- Atravessar a fronteira com documentos falsos (a vítima pode estar ou não ciente de que os seus documentos não são legítimos).
- Atravessar as fronteiras sem qualquer documento (os/as traficantes organizaram a fase de transporte e trânsito sem o consentimento da vítima).
- Trabalhar em atividades ilegais.

A sinalização de uma presumível vítima irá protegê-la da acusação ou punição por atividades criminosas que esta tenha sido obrigada a cometer como consequência direta de ser alvo de tráfico. Após uma pessoa ter sido tratada erroneamente como um/a criminoso/a, é muito mais difícil identificá-la como presumível vítima. Esta situação será descrita no próximo capítulo.

### SINALIZAÇÃO PARA COMBATER AS REDES CRIMINOSAS

A sinalização é crucial para combater os/as traficantes, quer estejam, ou não, organizados em redes criminosas. Os indicadores usados para provar que a presumível vítima foi obrigada a agir de forma contrária à lei, ou foi coagida e ameaçada no seu trabalho, podem ser usados para demonstrar o papel e as responsabilidades dos/as traficantes e preparar o caso para a acusação. Estão listados exemplos de provas que podem ser recolhidas para comprovar a presença de indicadores de ardil, fraude, coação e explo-

ração, impostos às vítimas, nos três capítulos sobre identificação das vítimas de tráfico para exploração sexual, exploração laboral ou atividades ilícitas.

A sinalização de uma presumível vítima pode levar à sinalização e libertação de outras. Isso pode ser uma consequência direta da sinalização da presumível vítima, se esta for capaz de fornecer informações sobre pessoas que estão na mesma situação a que escapou.

#### **2.4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES E REGRAS ÉTICAS**

Em todas as fases do processo de sinalização, identificação e integração, o/a profissional deve agir de forma ética no contacto com a presumível vítima. O objetivo não é repetir todas estas regras essenciais, elencadas abaixo, mas sim definir o enquadramento de direitos humanos no âmbito do qual devem ser tomadas todas as ações e decisões, conforme recomendado pela Declaração de Bruxelas em Matéria de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos<sup>12 13</sup>.

#### **SINALIZAÇÃO E ABORDAGEM DE GÉNERO**

A sinalização de uma presumível vítima deve basear-se numa abordagem que tenha em consideração o género, pois os padrões de tráfico são muitas vezes sustentados nesta dimensão.

Os/as recrutadores/as não abordam homens e mulheres da mesma forma; as falsas promessas não são semelhantes e os meios de coação podem ser diferentes.

Estudos quantitativos também demonstraram de forma consistente que homens e mulheres não são explorados/as nos mesmos sectores. O processo de sinalização deve ter em conta estas diferenças, com vista a ser mais eficaz e eficiente.

Após serem sinalizados/as como presumíveis vítimas, devem ser prestados cuidados e assistência a homens e mulheres tendo em conta as suas necessidades específicas. Em particular, as mulheres vítimas de exploração sexual podem preferir partilhar a sua experiência com mulheres<sup>14</sup>, enquanto os homens podem preferir discuti-la com outros homens. Contudo, e de maneira a evitar mais tensão para a vítima, a escolha do género do/a profissional deve ser deixada ao critério desta. As necessidades específicas das mulheres devem ser tidas em conta ao oferecer medidas de proteção e apoio, em particular relativamente aos serviços de saúde e abrigo. Da mesma forma, as vítimas do sexo masculino de tráfico para exploração laboral podem não identificar-se como vítimas e devem ser ouvidas a partir dessa perspetiva.

#### **ABORDAGEM CENTRADA NOS DIREITOS HUMANOS**

A Convenção do Conselho da Europa e a Diretiva da UE 2011/36/EU reconhecem que o tráfico de seres humanos constitui uma gra-

12. Diretiva 2011/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, alínea 14.ª do Preâmbulo.

13. Adotada pela Conferência Europeia em matéria de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos no Desafio Global para o século XXI, 2002.

14. Isto não é sempre verdade, pois algumas vítimas do sexo feminino que foram recrutadas por outras mulheres podem preferir ser entrevistadas por homens.

ve violação dos direitos humanos e expressam a necessidade de uma abordagem com base nos direitos humanos. O Relatório do Grupo de Peritos, de 2004<sup>15</sup>, sobre o Tráfico de Seres Humanos<sup>16</sup>, apresenta uma lista dos princípios recomendados no seu Documento Explicativo 3, que podem ser resumidos da seguinte forma:

- **Cumprimento das normas dos Direitos Humanos, incluindo:** a) o dever de investigar alegadas violações destes Direitos e b) prestar apoio e proteção às vítimas.
- **Cumprimento do Princípio da Não Discriminação, incluindo:** a) a não discriminação das vítimas perante a lei, e b) a não discriminação no apoio, em razão de género, etnia, situação de imigração, e/ou o facto de a pessoa traficada já ter sido traficada anteriormente ou ter participado na indústria do sexo.
- **Definição de Normas e Responsabilidades, incluindo:** a) “envidar todos os esforços para cumprir as obrigações de direitos humanos [na luta contra o tráfico], mas também colocar na prática mecanismos para garantir a responsabilidade” e para “traduzir compromissos de direitos humanos em normas concretas e pela definição de objetivos e metas específicas e análises comparativas, juntamente com os indicadores pelos quais o progresso pode ser medido”.
- **Reconhecimento dos seres humanos como indivíduos e titulares de direitos, o que implica observar as vítimas de tráfico como:** a) indivíduos com direitos; b) atores ativos que procuram mudar a sua situação; c) vítimas de um crime e

de uma violação grave dos direitos humanos; d) vítimas que têm direito a soluções eficazes.

- **As pessoas traficadas são titulares de direitos, o que significa que os direitos de proteção, assistência e apoio jurídico “não dependem da vontade ou capacidade da pessoa traficada em cooperar nos processos judiciais e/ou apresentar provas”.**
- **As medidas direcionadas para a prevenção devem:** a) reforçar a posição dos grupos afetados; b) garantir a aplicação dos instrumentos legais relativos à proteção contra os abusos dos direitos humanos; c) garantir o direito destes grupos em serem defendidos pelo Estado.
- **Participação e cooperação de todos os/as profissionais, incluindo:** a) sectores relevantes da sociedade civil, em particular as instituições nacionais de direitos humanos e as ONG que lidam com pessoas traficadas.
- **Integração de uma perspetiva de género e etnia, que tenha em conta que homens e mulheres são afetados de forma diferente em termos de:** a) sectores nos quais são traficados/as; b) formas de abuso que sofrem e suas consequências; c) práticas discriminatórias e relações de poder desiguais.

Relativamente ao risco de presumíveis vítimas serem enviadas de volta para o seu país de origem contra a sua vontade, a Diretiva da UE 2011/36 define que tal deve ser feito “sem prejuízo do princípio da não repulsão, em conformidade com a Convenção de 1951 relativa

15. Comissão Europeia, Direção-Geral da Justiça, Liberdade e Segurança, Relatório do Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos (Bruxelas, 22 de dezembro de 2004).

16. O Grupo de Peritos criado no âmbito da Decisão da Comissão de 2003/209/CE, de 25 de março de 2003, instituiu um grupo consultivo a ser denominado “Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos”.

ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de Genebra), e estar em conformidade com o Artigo 4.º e o Artigo 19.º (2) da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia”.

Além destes princípios, que também se aplicam a menores, quando a presumível vítima é menor, ou provavelmente tem idade inferior a 18 anos, os princípios da proteção dos direitos da criança, tal como estabelecidos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, devem ser aplicados. Isso significa que, em todas as decisões e durante todas as etapas da sinalização, **o superior interesse da criança é fundamental e deve ser tido em consideração**. Se a criança for capaz de expressar as suas preferências relativamente às opções que lhe são apresentadas, as suas opiniões devem ser tidas em conta no âmbito das medidas de proteção aplicáveis.

São aplicáveis procedimentos especiais de sinalização e assistência caso se tratem de **crianças vítimas de tráfico**. Todas as normas nacionais e internacionais reconhecem as vulnerabilidades específicas das crianças e as obrigações legais dos Governos de oferecer assistência e proteção especial e de assegurar salvaguardas jurídicas. Um dos elementos chave destas normas é a obrigação dos Governos em garantir que um/a tutor/a legal ou autoridade equivalente seja imediatamente nomeada para representar o superior interesse da criança ao longo de todos os procedimentos, caso a criança esteja desacompanhada. Em cada secção relativa à sinalização de crianças vítimas de exploração laboral, exploração sexual ou forçadas a atividades ilícitas ou à mendicidade, são apresentados detalhes

acerca de indicadores e procedimentos específicos.

## **2.5. CONSCIENCIALIZAR PARA MELHOR SINALIZAR**

Esta secção aborda a importância da consciência pública e profissional para o reconhecimento do tráfico, com vista à sua prevenção e punição.

Existem quatro grupos fundamentais, a saber: a comunidade, a sociedade civil, os/as trabalhadores/as e os/as profissionais não especializados/as.

### **A comunidade – o recrutamento:**

Existem comunidades mais **vulneráveis** a situações de tráfico, ou seja, locais fortemente afetados pelo desemprego, desestruturação social, entre outros fatores. Os/as recrutadores/as podem estar ativos/as por um longo período nestas comunidades (locais usuais de recrutamento), onde poderá igualmente prevalecer o mito da migração bem sucedida. A informação e sensibilização desta população – mas também dos/as atores/atrizes institucionais que trabalham no terreno – sobre os riscos e os elementos que constituem o tráfico poderão não só atuar como elementos preventivos para evitar (novos) casos, mas também fomentar a deteção de práticas fraudulentas ou de propostas enganosas feitas a pessoas vulneráveis à procura de oportunidades de emprego. As campanhas de sensibilização nestas comunidades devem fornecer orientações claras e simples sobre como reagir em situações

onde existe suspeita da presença de traficantes, e ensinar à população vulnerável os estratégias comuns que os/as traficantes usam, de maneira que as possíveis vítimas possam evitá-los.

### A sociedade civil – a responsabilização social:

O público em geral pode e deve desempenhar um papel decisivo na deteção de sinais de possíveis situações de tráfico. Tal sinalização preliminar pode abrir caminho para uma posterior sinalização por profissionais. **De notar ainda que, em Portugal, o tráfico de pessoas é um crime público**, o que significa que para abertura dos procedimentos jurídicos basta que qualquer pessoa denuncie a situação às autoridades judiciárias ou policiais. As entidades policiais e os/as funcionários/as públicos/as são obrigados/as a denunciar os crimes de que tenham conhecimento no exercício de funções.

As vítimas de tráfico são exploradas para a prestação de serviços ou produção de mercadorias utilizadas pelo público em geral. Algumas vítimas são trancadas e escondidas em lugares isolados dos quais não podem escapar e aos quais o público não tem acesso. Porém, a maioria das vítimas tem algum grau de exposição ao mundo exterior, ao mesmo tempo que são controladas pelos/as seus/suas exploradores/as. É por conseguinte crucial educar o público acerca do problema do tráfico e, também aqui, fornecer informações relevantes sobre os sinais que devem alertar qualquer cidadão/ã de que este/esta pode estar na presença de

uma possível vítima. Por exemplo, as possíveis vítimas podem ser:

- **Os/as funcionários/as do hotel ou restaurante onde a pessoa fica alojada ou come.**
- **O/a ajudante doméstico/a que trabalha na casa da família para onde a pessoa foi convidada, ou na casa do/a vizinho/a.**
- **O/a trabalhador/a que faz parte da equipa que está a renovar o apartamento ou o escritório do cidadão/ã.**
- **A criança ou o/a adulto/a a mendigar na rua.**
- **O/a prostituto/a contactado/a através de um website público ou encontrado/a num bordel ou casa de alterne.**
- **O/a agricultor/a que trabalha nos terrenos da vizinhança.**

Os/as consumidores/as informados/as não devem aprender apenas a detetar sinais de possível tráfico, mas também saber quais são as entidades que devem contactar para denunciar as situações suspeitas que testemunharem. De notar que, em Portugal, e de acordo com o ponto 6 do Artigo 160.º do Código Penal, “Quem, tendo conhecimento da prática de crime previsto (...), utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”

### Os/as profissionais não especializados/as – a responsabilização profissional:

Existem grupos profissionais que, no decorrer da sua atividade, podem, sem saber, entrar em contacto com traficantes e presumi-



veis vítimas. De modo não exaustivo, estes podem ser:

- **Profissionais de saúde, em particular os/as envolvidos/as na prestação de serviços especializados relacionados com ginecologia, pediatria ou cuidados de emergência (em casos de violência, por exemplo).**
- **Funcionários/as de hotéis ou pensões que alugam quartos para prostituição ou durante a transferência de vítimas de um local para outro.**
- **Profissionais de transporte, tais como motoristas de autocarro, funcionários/as de bilheteiras ou motoristas de táxi, durante o transporte ou a transferência de vítimas.**
- **Profissionais de alojamento que alugam quartos, apartamentos e casas usadas por exploradores/as para prostituição, alojamento das vítimas ou atividades ilegais.**
- **Funcionários/as da administração pública que forneçam vistos de residência ou autorizações de trabalho a estrangeiros/as, alguns/algumas dos/as quais podem ser vítimas ou traficantes.**
- **Autoridades inspetivas, como a ASAE e as corporações de bombeiros, que podem encontrar violações nas normas de habitação ou de segurança em apartamentos usados por exploradores/as para alojar vítimas de tráfico.**

É fundamental que todos/as estes/as cidadãos/as saibam quais são e como se manifestam (quais os sinais) as possíveis situações de tráfico de seres humanos.

A formação específica e as campanhas de sensibilização devem ser direcionadas para cada profissão e sector, com exemplos precisos das situações que podem ser encontradas e indicações claras sobre como reagir.

#### **Os/as colegas de trabalho – a proximidade desconhecida:**

Uma outra categoria de pessoas que podem estar ativas na deteção de sinais de tráfico são os/as próprios/as **trabalhadores/as**, colegas de presumíveis vítimas de tráfico.

Por exemplo, no caso de situações de exploração laboral, alguns/algumas empregadores/as podem ter em simultâneo, no mesmo local de trabalho, a trabalhar juntos/ /as, trabalhadores/as livres e forçados/as. Pode ser este o caso em situações de tráfico que envolvem a escravidão por dívida. As vítimas de tráfico fazem o mesmo trabalho e nas mesmas condições que os/as trabalhadores/as livres, mas são forçadas a pagar uma dívida real ou fictícia e são sujeitas a ameaças com a finalidade de impedi-las de abandonar o/a empregador/a. Algumas campanhas de sensibilização sobre sinais específicos de trabalho forçado ou tráfico podem ser eficientes em sectores e áreas que foram previamente identificados como suscetíveis de acolher vítimas traficadas. **Os sindicatos e organizações de trabalhadores/as podem desempenhar um papel crucial na sensibilização de todos os trabalhadores/as envolvidos/as.**

As campanhas de sensibilização em larga escala devem ser concebidas para informar os/as intervenientes públicos/as e não es-

2.5

2.5

pecializados/as sobre os sinais que devem alertá-los/as e incentivá-los/as a entrar em contacto com entidades especializadas. De forma a serem mais eficientes, recomenda-se que, nas campanhas de sensibilização pública, seja implementado o uso de vocabulário e exemplos de situações especificamente orientadas para o público.

Pode haver tipos de campanhas específicas, tais como:

- **Campanhas de sensibilização pública, a explicar a situação de crianças pedintes num país.**
- **Campanhas direcionadas para os/as funcionários/as dos transportes, para informá-los/as acerca da questão do transporte e da transferência de vítimas de tráfico, incluindo os principais sinais de tráfico.**
- **Campanhas direcionadas para funcionários/as de hotéis e imobiliárias, com especial destaque para alguns padrões habituais de alojamento das vítimas de tráfico.**
- **Campanhas de sensibilização direcionadas a homens e mulheres migrantes, para que possam solicitar ajuda sociais, se forem apanhados/as numa situação de prostituição forçada.**
- **Campanhas de sensibilização direcionadas a clientes de prostitutas/as.**
- **Campanhas de sensibilização e formação para profissionais em contacto direto com prostitutas/as, para que estes/as possam reconhecer alguns dos sinais de tráfico.**

## 3. VÍTIMAS DE TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

### 3.1. O QUE É O TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL?

A definição de tráfico da Convenção do Conselho da Europa e da Diretiva 2011/36/UE estabelece que a exploração sexual “inclui, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem, ou outras formas de exploração sexual [...]”. No contexto das presentes diretrizes, os três elementos da definição da Convenção – **ação, meios e fim** – devem estar presentes (para adultos/as).

### 3.2. O QUE NÃO É CONSIDERADO COMO TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL?

Para “exploração sexual”, não existe nenhuma definição de direito internacional acordada. Por isso, um entendimento mais lato de “exploração sexual” pode ser descrito como o plasmado na Lei Modelo da UNODC, que define o termo “exploração sexual” como “a obtenção de benefícios financeiros ou outros, através do envolvimento de outra pessoa na prostituição, escravidão sexual ou outros tipos de serviços sexuais, incluindo atos pornográficos ou a produção de materiais pornográficos”.

As definições de tráfico e de exploração sexual enunciadas são suficientemente abrangentes para incluir uma ampla variedade de práticas sexuais comerciais, tais como espetáculos na Internet e espetáculos ao vivo.

A exploração sexual comercial de crianças inclui “o uso de meninas e meninos em atividades sexuais remuneradas com dinheiro ou com espécie; tráfico de meninas e meninos e adolescentes para o negócio do sexo; turismo sexual infantil; a produção, promoção e distribuição de pornografia que envolva crianças; e o uso de crianças em espetáculos de sexo (públicos ou privados)”<sup>17 18</sup>

### 3.3. QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

De acordo com a mais recente Estimativa Global de Trabalho Forçado da OIT<sup>19</sup>, existem 4,5 milhões de vítimas de exploração sexual em todo o mundo. A maioria é explorada fora do seu local de origem, pois 74% cruzaram uma fronteira nacional e 19% migraram dentro do seu país. Uma em cada cinco vítimas de tráfico é uma criança, menino ou menina, o que perfaz uma estimativa de quase um milhão de crianças vítimas de exploração sexual comercial. A maioria das vítimas identificadas é composta por mulheres e crianças.

Na Europa, a OIT estima que existam 260 000 homens e mulheres vítimas de exploração sexual. As vítimas são principalmente originárias dos Estados-membros da UE que migraram de um país para outro, ou do Centro e Sudeste

17. Lei Modelo contra o Tráfico de Seres Humanos, Viena, 2009. [http://www.unodc.org/documents/legal-tools/Model\\_Law\\_TiP.pdf](http://www.unodc.org/documents/legal-tools/Model_Law_TiP.pdf)

18. OIT/IPEC, A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes – A resposta da OIT, [www.ilo.org/ipccinfo](http://www.ilo.org/ipccinfo)

19. Estimativa Global de Trabalho Forçado 2012: Resultados e Metodologia, OIT, Genebra, 2012, [http://www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS\\_182004/lang-en/index.htm](http://www.ilo.org/sapfl/Informationresources/ILOPublications/WCMS_182004/lang-en/index.htm)

da Europa e países da Comunidade dos Estados Independentes (CEI)<sup>20</sup>, África e, em menor número, da América Latina e da Ásia.

As pessoas também podem ser vítimas de tráfico dentro do seu país de residência. Um exemplo típico de tais práticas foi descoberto na Holanda com o conceito de “loverboys”. O *loverboy* é um jovem rapaz ou um menino que seduz e persuade uma vítima, geralmente uma menina com menos de 18 anos, através de (a promessa de) uma relação amorosa com a vítima, com o objetivo de explorá-la através da prostituição ou de outra forma de exploração.

Muitas organizações não governamentais, governamentais e internacionais detetam e auxiliam as mulheres e meninas vítimas da exploração sexual comercial. É por esta razão que as estatísticas de mulheres vítimas de tráfico assistidas e identificadas na Europa foram durante muitos anos publicadas por muitas organizações diferentes de países europeus.

### 3.4. QUEM ESTÁ EM RISCO?

**Todos/as os/as prostitutos/as e pessoas na indústria do sexo** correm um elevado risco de se tornarem vítimas de tráfico. Em muitos casos, a indústria do sexo é controlada por traficantes que beneficiam da exploração. Neste sentido, mesmo que uma pessoa tenha concordado em entrar na prostituição, pode vir a tornar-se uma vítima de tráfico quando as condições em que executa os serviços sexuais são diferentes das acordadas quando foi recrutada (por exemplo, quanto

a horário de trabalho, não lhe ser permitido usar preservativos, número fixo de clientes por dia, etc.).

**Existem alguns grupos que merecem especial atenção, pois podem correr maior risco de tráfico:**

**Homens e mulheres estrangeiros no negócio da prostituição** são mais vulneráveis ao tráfico. Em primeiro lugar, porque podem ter sido enganados/as e seduzidos/as com ofertas de trabalho de outra natureza. Em segundo lugar, podem ter contraído uma dívida para pagar a sua viagem e documentos, o que os/as deixa sem outra opção senão prostituírem-se para pagar essa dívida. Em terceiro lugar, porque podem não estar familiarizados com o idioma e contactos locais, o que torna mais difícil solicitarem ajuda.

**Homens e mulheres com incapacidades mentais** estão mais facilmente em risco de serem traficados/as. Também existe menos probabilidade de que conheçam os seus direitos e peçam ajuda ou se defendam.

**Pessoas em situação socioeconómica precária, pessoas analfabetas ou com uma educação limitada** podem estar em risco de virem a tornar-se vítimas de tráfico, porque a sua vulnerabilidade pode ser aproveitada por traficantes e porque é menos provável que conheçam os seus direitos.

**Trabalhadores/as migrantes, que viajam com visto de artista ou de estudante**, são vulneráveis ao tráfico porque podem ter sido enganados/as sobre o verdadeiro propósito da sua migração.

20. Organização supranacional envolvendo 11 repúblicas que pertenciam à antiga União Soviética (Arménia, Azerbaijão, Bielorrússia, Cazaquistão, Quirguízia, Moldávia, Rússia, Tadjiquistão, Turquemenistão, Ucrânia, Uzbequistão), fundada em 8 de dezembro de 1991.

### **Crianças, mulheres e homens que estejam a ser explorados/as em lugares isolados**

e escondidos e vivam no local onde são prostituídos/as ou têm de prestar serviços sexuais, correm um elevado risco de serem totalmente dependentes dos/as traficantes, com poucas possibilidades de fuga.

**Pessoas de algumas comunidades/minorias** podem ser exploradas por homens ou mulheres da sua própria comunidade, com pouco acesso a pessoas do exterior, até mesmo a clientes. Sempre que este seja o caso, os/as exploradores/as podem exercer um controlo total sobre as mulheres e meninas.

**Pessoas com problemas de dependências** podem ser exploradas e controladas através dos seus vícios.

**Crianças de rua, menores desacompanhados/as, crianças sem pais ou responsáveis legais para protegê-las e crianças institucionalizadas (em lares, centros de reeducação ou outras instituições)** podem ser alvo de traficantes.

**Jovens a precisar de dinheiro extra** podem ser recrutados/as pelos/as traficantes, que irão enganá-los/as com promessas de dinheiro fácil pela prostituição ocasional, ou através de falsas promessas de amor ou casamento, como no caso dos *loverboys*.

**Crianças e jovens ativos/as nas redes sociais da Internet** podem ser recrutados/as pelos/as traficantes para realizar atos sexuais, ou para aparecer em vídeos de pedofilia.

### **3.5. QUEM PODE SER UM/A PRESUMÍVEL TRAFICANTE?**

Os/as traficantes de seres humanos podem ser da mesma família, ou da mesma nacionalidade das suas vítimas. Podem até viver e trabalhar com elas. Podem ser prostitutos/as ou ex-prostitutos/as que foram vítimas de tráfico anteriormente e agora atuam como traficantes, com o objetivo de ganhar dinheiro. Alguns/algumas podem estar envolvidos/as no recrutamento de prostitutos/as, outros/as podem ser responsáveis por organizar o seu transporte e transferência, enquanto alguns/algumas podem intervir apenas para alojar ou recebê-los/as, de forma a colocá-los/as numa situação de exploração.

### **3.6. QUEM PODE SINALIZAR VÍTIMAS E ONDE?**

Muitos/as profissionais podem deparar-se com prostitutos/as ou pessoas a oferecer serviços sexuais e encontrar-se em posição de sinalizar presumíveis vítimas. Por exemplo:

- **Forças e Serviços de Segurança e Autoridades Inspetivas:**
  - em locais abertos onde exista contacto entre prostitutos/as e clientes, tais como ruas, rotundas, florestas, estradas e avenidas específicas, centros comerciais, etc.;
  - em agências de transporte ou em transportes públicos ou privados; por exemplo, em resposta a denúncias feitas por funcionários/as dos transportes ou por utilizadores/as;
  - nos centros de detenção, onde as vítimas de tráfico podem estar juntas com imi-

3.6 grantes ilegais à espera de afastamento do território nacional;

- nos centros para os/as requerentes de asilo, onde as vítimas de tráfico podem permanecer sob falsos pretextos, ou ceder a fazê-lo devido ao seu/sua traficante;
  - durante a deteção de atividades pedófilas, especialmente na Internet;
  - durante inspeções ou operações em casas de diversão noturna, hotéis, bordéis ou outros lugares conhecidos pela prática de prostituição;
  - aquando da atribuição de autorizações de residência.
- **Motoristas de autocarros internacionais, pessoal de companhias aéreas e aeroportos, funcionários/as de imigração em postos fronteiriços, onde as vítimas podem estar ou não acompanhadas e sob o controlo do/a seu/sua traficante.**
  - **Funcionários/as de hotéis, que podem reconhecer os/as traficantes ou vítimas traficadas entre os/as hóspedes.**
  - **ONG ou entidades governamentais de proteção da criança.**
  - **ONG com centros de prestação de serviços sociais ou de saúde e assistência aos/às prostitutos/as.**
  - **Funcionários/as da administração central ou local, responsáveis:**
    - pela inscrição no Registo Comercial de pessoas que pretendem iniciar um negócio ou abrir atividade como empresários/ /as em nome individual nos sectores de entretenimento, tais como dançarinos/as, cantores/as, etc.;
    - pela atribuição de licenças ou autorizações para inaugurar ou inspecionar negócios de

entretenimento, hotéis e negócios em estabelecimentos da indústria da restauração.

- **Profissionais da área da saúde:**

- ginecologistas e serviços especializados na deteção de infeções sexualmente transmissíveis (IST) e interrupções voluntárias de gravidez (IVG). Os/as médicos/as de clínica geral também podem ter, entre os seus pacientes, vítimas de tráfico para exploração sexual;
- responsáveis pela prevenção e sensibilização acerca do HIV.

- **Embaixadas ou consulados, onde as vítimas podem acorrer para solicitar ajuda depois de terem sido forçadas a prestar serviços sexuais ou a prostituírem-se.**

- **Forças e Serviços de Segurança ou agências especializadas, incluindo linhas telefónicas de apoio, quando uma pessoa pede ajuda por iniciativa própria acerca de assuntos relacionados com a prostituição forçada, condições de vida degradantes ou situações de violência.**

- **Forças e Serviços de Segurança, por agências especializadas ou linhas telefónicas de apoio, que são conhecidas pelo público e por outros/as profissionais responsáveis pela deteção e proteção das vítimas. Os/as clientes de prostitutos/as também podem ligar para estas linhas telefónicas de apoio para alertar os/as responsáveis pela aplicação da lei sobre uma situação suspeita.**

- **Linhas de ajuda dedicadas a tópicos relacionados, tais como linhas de ajuda de violência doméstica.**

- **Sectores de habitação dos municípios ou senhorios/as particulares em casos de prostituição em casas de habitação.**
- **Outros/as prostitutas/as a trabalhar ou a viver na proximidade de vítimas de tráfico para exploração sexual.**
- **Professores/as, educadores/as, médicos/as, assistentes sociais em contacto com crianças e jovens, no contexto das suas atividades diárias.**
- **Clientes de prostitutas/as.**
- **Pessoas que vivam num bairro inserido numa zona de prostituição.**

**Os/as intervenientes listados/as acima podem sinalizar as vítimas, no decorrer do seu trabalho, no âmbito da sua função, papel e responsabilidades.** O tráfico pode ser sinalizado em qualquer momento e em qualquer lugar ao longo de todo o seu ciclo, que, conforme a definição do Artigo 160.º do Código Penal, abrange o recrutamento, aliciamento, aceitação, transporte, alojamento ou acolhimento de pessoas.

### **3.7. INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Como é que a exploração sexual pode ser detetada e reconhecida? A noção de exploração sexual varia de país para país, particularmente consoante o estatuto jurídico da prostituição. Em Portugal, o exercício da prostituição não constitui um crime, e esta não se encontra regulamentada como atividade profissional.

A lista geral de sinais ou indicadores para a sinalização de tráfico para fins de exploração sexual foi elaborada no contexto das presentes orientações e é apresentada abaixo.

Não é uma lista exaustiva, e nem todos os sinais têm de estar presentes para caracterizar uma situação como sendo de exploração sexual. Estes indicadores destinam-se a orientar profissionais e pessoas que possam ter contacto com uma presumível vítima no processo de sinalização.

**Em casos de tráfico para exploração sexual** de adultos, estes indicadores serão combinados com outros indícios que caracterizam a AÇÃO contra a vítima e os MEIOS empregues para forçá-la à situação. No caso de menores, apenas prevalece a observação dos MEIOS e do FIM.

#### **INDÍCIOS:**

##### **A pessoa:**

- É forçada a fazer sexo sem preservativos.
- Não pode recusar clientes.
- São-lhe negadas pausas, dias de folga e tempo livre.
- Parece estar cansada e exausta.
- Tem algumas infeções sexualmente transmissíveis não tratadas.
- Trabalha ininterruptamente.
- É transportada de um lugar para outro sem o seu consentimento.
- Em situações de inspeções, mente às autoridades policiais.
- É-lhe exigido que realize atividades ilícitas ou humilhantes.
- É forçada a prostituir-se mesmo se estiver doente ou grávida.
- Está sempre acompanhada quando sai.

## 3.7

- Tem tatuagens ou outras marcas que indiquem que são “propriedade” do/a explorador/a.
- Não traz dinheiro consigo.
- Não fica com o dinheiro que ganha e tem de entregá-lo a outra pessoa.
- Não pode ficar sozinha quando vai ao/à médico/a ou a prestadores de serviços sociais.

**O local:**

- O ambiente de trabalho é insalubre, com pouca iluminação e ventilação, falta de aquecimento e sem acesso a instalações sanitárias.
- Outros/as prostitutas/as parecem exaustos/as e têm um aspeto descuidado.

Caso se tratem de crianças, não há necessidade de detetar o uso de qualquer um dos MEIOS para suspeitar de um caso de tráfico.



## 4. VÍTIMAS DE TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO LABORAL

### 4.1. O QUE É O TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO LABORAL?

A Diretiva 2011/36/UE determina que “exploração” “inclui, no mínimo, [...], o trabalho ou serviços forçados, incluindo mendicidade, escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, à servidão [...]”.

O **Trabalho Forçado** está definido na Convenção da OIT sobre Trabalho Forçado, 1930 (n.º 29) como “todo o trabalho ou serviço que é exigido de qualquer pessoa sob a ameaça de qualquer penalidade e para o qual a referida pessoa não se ofereceu voluntariamente”.

O uso do termo “todo o trabalho ou serviço” torna claro que a proibição de trabalho forçado se aplica a todos os tipos de trabalho, serviço e emprego – independentemente da indústria e da profissão em que ocorrem, e independentemente de serem legais e formais ou ilegais e informais na sua natureza. Isso também se aplica a todos os seres humanos, independentemente da idade, sexo, origem e situação legal no país onde ocorre o trabalho forçado.

Os dois elementos necessários para avaliar o trabalho forçado são: (1) **Oferta involuntária** e (2) **Ameaça de qualquer penalidade**.

O primeiro elemento **refere-se ao consentimento da pessoa**, que deve ser prestado de

forma livre e informada. Este consentimento aplica-se durante todo o ciclo de trabalho, desde o recrutamento até ao momento de deixar o emprego. Por outras palavras, um/a trabalhador/a que celebre de forma livre um contrato de trabalho também deve ter a possibilidade de terminar esse contrato. O conceito de consentimento livre e informado exclui a utilização de ardil, coação e ameaça ou fraude. Por outro lado, o consentimento torna-se irrelevante quando é obtido através de abuso da vulnerabilidade do/a trabalhador/a.

O segundo elemento, a ameaça de qualquer penalidade, refere-se a todos os meios que o/a traficante e/ou o/a empregador/a **possam usar para coagir o/a trabalhador/a**. Inclui violência física, psicológica e sexual, ou ameaças de violência, mas também outros meios, como a retenção de salários, a confiscação de documentos de viagem ou de identidade e ameaças de deportação. Uma lista não exaustiva pode ser encontrada na secção sobre indicadores.

**A escravatura e as práticas semelhantes à escravatura** são uma outra forma de exploração proibida. A Convenção sobre a Escravatura de 1926 define a escravatura como “a situação ou condição de uma pessoa sobre quem qualquer um ou todos os poderes inerentes ao direito de propriedade são exercidos”. O principal conceito específico a esta definição é o de “posse”. A propriedade pode ser observada quando são “compradas” ou “vendidas” pessoas para exploração laboral. A definição implica uma dependência total da pessoa em relação ao seu/sua “dono/a”. A Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, o Tráfico de Escravos e Ins-

4.1.  
4.2.

tuições e Práticas Análogas à Escravatura de 1956 (Convenção Suplementar de 1956) manteve a mesma definição de “escravatura” e também introduziu o termo “práticas semelhantes à escravatura”, que se refere a instituições e práticas que incluem a escravidão por dívida, a servidão da gleba, formas servis de casamento e exploração de crianças. O tráfico para casamento tem sido excluído do cerne do presente documento; contudo, as orientações apresentadas podem ajudar na sinalização de alguns sinais de casos desse tipo.

No contexto do tráfico, a exploração de crianças tem um sentido mais amplo, conforme explicado nas definições da secção 2. Não são apenas todas as formas mais abusivas de trabalho infantil, conforme definido no Artigo 3.º da Convenção da OIT n.º 182 (1999), consideradas como Exploração quando são o resultado de uma das AÇÕES listadas na Convenção do Conselho da Europa, mas sim **todo o trabalho realizado por crianças abaixo da idade mínima de admissão ao emprego** (C138, Artigos 2.º e 7.º). Isto significa que uma criança que trabalhe abaixo da idade mínima, em resultado de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou recepção por uma terceira pessoa, é vítima de tráfico. Na realidade, a exploração pode assumir muitas formas diferentes, mas geralmente envolve trabalho sujo e perigoso, por pouco ou nenhum pagamento, com tempo de descanso insuficiente, e sem redes de segurança, como seguro de saúde ou assistência social, e muitas vezes com algum grau de força ou violência”.

#### 4.2. O QUE NÃO É CONSIDERADO COMO TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO LABORAL?

O tráfico para exploração laboral deve ser distinguido de outros conceitos e crimes com os quais é, por vezes, erroneamente confundido. Os exemplos indicados abaixo são úteis para apoio aos/as profissionais.

**Nem toda a exploração laboral é tráfico para trabalho forçado.** Podem ser encontrados/as trabalhadores/as em condições precárias, por salários baixos ou em ambientes insalubres, sem que sejam vítimas de tráfico. Se uma pessoa aceitou o trabalho livremente, sabendo quais seriam as condições, e se pode sair (desde que apresente um razoável aviso prévio ao seu/sua empregador/a) sem medo de represálias, essa pessoa não pode ser considerada uma vítima de tráfico para exploração laboral. Isso significa que os/as trabalhadores/as que suportam más condições laborais por motivos de necessidade económica e falta de opções alternativas não podem ser automaticamente classificados/as como vítimas de tráfico, mesmo que sejam trabalhadores/as migrantes.

**Nem toda a exploração laboral é escravatura ou prática semelhante à escravatura.** Claramente, os elementos de propriedade, relação permanente e controlo absoluto podem ser usados para diferenciar um caso de exploração de um de escravatura. Além disso, trabalhar horas extra excessivas por um salário baixo pode ser resultado de outros motivos, como a falta de alternativas económicas.

**Trabalho não declarado ou oculto não é igual a tráfico de pessoas.** O trabalho não declarado é descrito como “qualquer atividades pagas que são legais no que respeita à sua natureza, mas não são declaradas às autoridades públicas, tendo em conta as diferenças nos sistemas de regulamentação dos Estados-membros” da UE<sup>21</sup>. Esta definição exclui atividades criminosas e trabalhos que não têm de ser declarados. Na realidade, a maioria dos casos de tráfico para exploração laboral envolvem trabalho não declarado. Mas, em teoria, as pessoas podem ser vítimas de tráfico de seres humanos e exploradas no âmbito de atividades laborais declaradas. Do mesmo modo, nem todas as atividades laborais não declaradas resultam em tráfico: o trabalho total ou parcialmente não declarado serve muitas vezes interesses imediatos de ambas as partes da relação laboral, em prejuízo dos direitos sociais futuros dos/as trabalhadores/as, concretizando-se na fuga ao pagamento de impostos e às contribuições para a Segurança Social.

**O trabalho clandestino realizado por trabalhadores/as migrantes não implica necessariamente que haja tráfico de seres humanos.** O emprego ilegal é definido pela Comissão Europeia como “o emprego de cidadãos nacionais de países terceiros ilegais no país”, isto é, “um nacional de um país terceiro, presente no território de um Estado-membro, que não cumpre ou deixou de cumprir as condições de permanência ou de residência nesse Estado-membro”<sup>22</sup>.

De acordo com a OIT, as estatísticas da OIM e da UNODC relataram e estimaram que

muitas das vítimas de tráfico para exploração laboral na UE são cidadãos/ãs da UE, que não solicitaram autorizações de residência ou de trabalho. Isto demonstra que qualquer pessoa pode ser vítima de tráfico de seres humanos sem ser, contudo, um/a “migrante em situação irregular”. Existem também migrantes vindos de países terceiros e que atravessam a fronteira na posse de documentos válidos, com a ajuda de alguém que posteriormente os/as envia para um/a empregador/a que pertence à cadeia de exploração. Por outro lado, muitos/as migrantes em situação irregular trabalham livremente, sem qualquer ameaça de sanção, e podem estar, ou não, a trabalhar em más condições de trabalho. Nesta descrição, o/a profissional não pode ainda esquecer que existem vítimas nacionais exploradas em território nacional.

Em suma, demonstrámos que os/as trabalhadores/as, migrantes ou nacionais, podem estar em muitas situações difíceis ou ilegais que não equivalem a tráfico para exploração laboral. No entanto, a maioria destas situações coloca-os/as numa posição de vulnerabilidade que pode ser explorada pelos/as empregadores/as. É por estes motivos que estes grupos são apresentados como grupos em risco de tráfico. Desta forma, sempre que são encontradas pessoas nestas situações, deve ser prestada especial atenção para detetar indícios de tráfico.

4.2.

21. *Communication from the EC Commission on undeclared work*. Bruxelas, 07.04.1998 COM (1998) 219 final. Disponível na Internet <http://aei.pitt.edu/5111/1/5111.pdf>.

22. Diretiva 2009/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, Artigo 2.º

### 4.3. QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

De acordo com a mais recente Estimativa Global de Trabalho Forçado da OIT, existem 14,2 milhões de vítimas de trabalho forçado na economia privada em todo o mundo, das quais um terço (4,9 milhões) migrou, dentro ou para fora de fronteiras. No ano de 2012, nos 27 Estados que integravam então a UE, estimava-se que 620 000 pessoas estariam a trabalhar em atividades laborais forçadas na economia privada, a maioria das quais em resultado de uma deslocação dentro do seu próprio país, ou de um país da UE para outro, ou ainda de um país de fora da UE para um dos 27 Estados-membros. Em todo o mundo, as mulheres representam 40% das vítimas de exploração laboral, o que sugere (aplicando essa proporção à UE) que 250 000 mulheres e 370 000 homens na UE sejam vítimas de tráfico para fins de exploração laboral.<sup>23</sup>

A maioria das vítimas na UE é originária dos Estados-membros da UE e, em menor número, da Ásia, África, do Centro e Sudeste da Europa, e dos países da CEI. As vítimas são exploradas na agricultura, trabalhos domésticos, fábricas, restauração e construção. De acordo com os dados recolhidos, as vítimas de tráfico foram atraídas com ofertas de emprego falsas, para depois virem a descobrir que as condições de trabalho eram piores do que as propostas ou inicialmente acordadas. Muitas, mas não todas, estão em situação irregular ou têm uma dívida para com o/a traficante ou o/a empregador/a, e têm um poder de negociação muito limitado. Uma menor proporção é traficada dentro do seu país de residência.

### 4.4. QUEM ESTÁ EM RISCO?

Alguns grupos de trabalhadores/as correm mais risco de se tornarem vítimas de traficantes e requerem uma atenção especial nos esforços de sinalização. Estes são:

**Os/as trabalhadores/as migrantes (sazonais)** correm o risco de serem traficados/as, especialmente se não existir nenhuma rede social no país onde estão a trabalhar, se tiverem uma dívida junto da pessoa que os/as ajudou nas viagens ou os/as ajudou a encontrar um emprego, ou se estiverem numa situação irregular de residência ou trabalho. A vulnerabilidade gerada por estes elementos, que por si só não são suficientes para sinalizar e identificar formalmente o tráfico, pode ser agravada por um baixo nível de educação e usada para coagir as vítimas a trabalhar em condições de trabalho perigosas, ilícitas ou humilhantes.

**Os/as trabalhadores/as da economia informal** estão ocultos/as da aplicação da lei, não têm representante sindical na empresa nem outras estruturas de representação de trabalhadores formalmente constituídas, podendo ser difícil para eles/as solicitar ajuda em caso de abuso. Portanto, podemos presumir que é mais provável que os/as traficantes coloquem as suas vítimas em tais situações sem o seu consentimento, das quais será difícil escapar.

**Os/as trabalhadores/as domésticos/as** estão mais em risco de tráfico porque, na ausência de ratificação da nova Convenção de Trabalhadores Domésticos da OIT, 2011 (n.º 189) ou de leis nacionais que protejam

23. Estas estimativas incluem os muitos casos de tráfico de crianças que envolvem mendicância forçada e atividades ilícitas, que serão apresentados na próxima secção.

os seus direitos, estes/as não têm os mesmos direitos laborais e proteção legal que os/as outros/as trabalhadores/as. Além disso, podem estar confinados/as ao seu local de trabalho e habitação, com pouca ou nenhuma exposição ao mundo exterior e com acesso limitado aos meios de comunicação (uso de telefone, Internet, etc.). Os/as traficantes de mulheres para trabalho doméstico podem usar estas vulnerabilidades, que são inerentes a este tipo de trabalho, para recrutar e colocar mulheres, especialmente migrantes, junto de empregadores/as sem escrúpulos, que irão explorá-las.

**Pessoas que vivem em fracas situações sociais e económicas, analfabetas ou com uma educação limitada** podem estar em risco de virem a tornar-se vítimas de tráfico porque a sua vulnerabilidade pode ser aproveitada por traficantes e porque é menos provável que conheçam os seus direitos.

**Homens e mulheres com incapacidades mentais** estão mais facilmente em risco de serem traficados/as. Também existe uma menor probabilidade de que conheçam os seus direitos e peçam ajuda ou se defendam.

**Os/as trabalhadores/as migrantes que viajam com um visto de estudante** são vulneráveis ao tráfico porque podem ter sido enganados/as sobre o verdadeiro propósito da sua migração.

**Pessoas de algumas comunidades/minorias que trabalham para os/as empregadores/as da sua comunidade.** O recrutamento de trabalhadores/as migrantes ocorre, muitas vezes, no seu lugar de origem, através de intermediários com a mesma origem – abuso de

posição de confiança. Isto pode levar a situações em que os/as trabalhadores/as migrantes ficam totalmente dependentes dos seus/ /suas recrutadores/as para obter alojamento, alimentação e trabalho, sem liberdade para se irem embora. Muitos casos de tráfico foram encontrados em estaleiros de obras ilegais, onde todos/as os/as trabalhadores/as e diretores/as pertenciam ao mesmo grupo étnico, e onde os/as trabalhadores/as eram forçados/as a viver nas instalações de trabalho, sem nenhum contacto com o exterior.

**As crianças de famílias e comunidades pobres** podem ser alvo dos/as recrutadores/as, que vão convencer os pais a deixá-las partir com eles/as sob falsas promessas de educação ou de trabalho. Este tipo de recrutamento acontece mais frequentemente após a ocorrência de catástrofes pessoais ou sociais, como, por exemplo, crises económicas, terremotos, inundações, secas, etc.

**As crianças de rua ou crianças sem pais ou responsáveis legais** podem ser alvo de recrutadores/as ou empregadores/as sem escrúpulos, que saibam ser provável que as crianças que vivem nessas condições de vida os/as sigam sem que ninguém proteja o seu bem-estar.

#### **4.5. QUEM PODE SER UM/A POSSÍVEL TRAFICANTE?**

Os/as traficantes podem ser da mesma família ou da mesma nacionalidade das suas vítimas; podem até viver e trabalhar com elas. Podem ser trabalhadores/as que foram vítimas de tráfico anteriormente e agora atuam como traficantes com o objetivo

4.4.  
4.5.

4.5.  
4.6.

de ganhar dinheiro. Alguns/algumas podem estar envolvidos/as no recrutamento de trabalhadores/as, outros/as podem ser responsáveis por organizar o seu transporte e transferência, enquanto alguns/algumas podem intervir apenas para alojar ou receber as vítimas, de forma a colocá-las numa situação de exploração. De referir o papel cada vez mais ativo das agências de trabalho temporário.

#### **4.6. QUEM PODE SINALIZAR VÍTIMAS E ONDE?**

A sinalização pode e deve ser realizada pelos/as seguintes profissionais:

##### **• Forças e Serviços de Segurança ou Autoridades Inspetivas:**

- Em locais abertos ou fechados onde o recrutamento das vítimas acontece, tais como agências de recrutamento (incluindo agências de trabalho temporário), mas também em rotundas, estradas ou avenidas específicas, centros comerciais, etc. Nos casos de recrutamento através da Internet, os/as profissionais podem aceder aos locais reais (por oposição aos virtuais) onde o/a recrutador/a e o/a trabalhador/a se encontram.
- Em explorações agrícolas.
- Em agências de transporte ou em transportes públicos ou privados; por exemplo, em resposta a denúncias feitas por funcionários/as dos transportes ou por utilizadores/as.
- Nos centros de detenção, onde as vítimas de tráfico podem estar juntas com imigrantes ilegais à espera de afastamento.

- Nos centros para requerentes de asilo, onde algumas vítimas de tráfico podem permanecer sob falsos pretextos, forçadas a fazê-lo pelo seu/sua traficante.
- Nas prisões, onde alguns/algumas criminosos/as podem ter sido forçados/as a trabalhar em atividades ilícitas pelo/a seu/sua traficante.
- Quando uma pessoa pede ajuda por iniciativa própria acerca de assuntos relacionados com condições de trabalho.

##### **• Motoristas de autocarros internacionais, pessoal de companhias aéreas e aeroportos, onde as vítimas podem estar ou não acompanhadas e sob o controlo do/da seu/sua traficante.**

##### **• Pessoal de ONG ou de entidades governamentais de proteção da criança credenciadas que:**

- Trabalham com crianças carenciadas de cuidados e proteção.
- Trabalham em centros para trabalhadores/as migrantes ou para pessoas que necessitam de assistência, onde algumas vítimas de tráfico podem estar presentes.

##### **• Inspetores/as do trabalho, funcionários/as da Segurança Social, inspetores/as da construção e da segurança contra incêndios, inspetores/as sanitários/as ou sindicatos nos locais de trabalho.**

##### **• Funcionários/as da administração central ou local responsáveis pela atribuição de autorizações de trabalho e residência ou autorizações a empresas para inaugurar e recrutar funcionários/as, quando as vítimas de tráfico vão levantar os seus documentos.**

- **Trabalhadores de Organizações Não Governamentais (ONG) envolvidas com centros de afluência de trabalhadores/as migrantes ou pessoas carenciadas de assistência, aí podendo existir vítimas de tráfico.**
  - **Organizações de prestação de serviços a trabalhadores/as migrantes ou a pessoas que precisam de apoio, onde as vítimas, que talvez não se identifiquem como “vítimas de tráfico”, podem no entanto apresentar queixas sobre as suas condições de trabalho.**
  - **Embaixadas ou consulados que recebem pedidos de ajuda de cidadãos/ãs após estes terem sido apanhados/as numa situação de tráfico noutra país, ou durante o processo de solicitação de visto.**
  - **Professores/as, educadores/as, funcionários/as responsáveis pela aplicação da lei, profissionais de saúde, assistentes sociais em contacto com crianças, que podem observar sinais de medo ou ansiedade, ouvir depoimentos de crianças ou testemunhar a atitude abusiva de adultos que supervisionam as crianças.**
- a serem seguidas pelos/as profissionais, a saber:
- Reforçarem e melhorarem as estratégias de deteção e abordagem através de métodos proativos, como:
    - o planeamento de inspeções aos locais de trabalho;
    - abordar os/as migrantes nos locais onde eles/as se encontram depois do trabalho ou nos locais referenciados pela vítima sinalizada, e seguindo uma abordagem de “bola de neve”;
    - convidar a presumível vítima a ajudar na deteção de outras vítimas que conheça e com quem tenha estado em contacto.
  - Incentivarem a autoidentificação de trabalhadores/as que podem estar dispostos/as a denunciar e solicitar ajuda de ONG ou das Forças e Serviços de Segurança.
  - Incentivarem a denúncia por terceiros (público em geral e profissionais não especializados).
  - Melhorarem a deteção de sinais de tráfico por profissionais durante o seu trabalho através de formação sobre os indicadores de tráfico.

Nem todos/as os/as profissionais destas organizações e organismos são responsáveis pela condução da avaliação necessária para a sinalização e identificação formal das vítimas de tráfico. Mas todos/as devem ser capazes de **detetar os sinais e reconhecer os indicadores**. É igualmente importante saber com quem devem entrar em contacto. É por estas razões que as boas práticas foram compiladas como recomendações

Os indicadores listados abaixo foram concebidos para serem fáceis de entender e memorizar, especialmente no caso dos sinais a serem detetados. Os programas de sensibilização e formação serão baseados nestas listas de indicadores.

#### 4.7. INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO LABORAL

A lista de indícios de exploração laboral abaixo é apresentada para ajudar os/as profissionais a reconhecerem que podem ter contacto com presumíveis vítimas. Não é uma lista exaustiva, e nem todos os indícios têm de estar presentes para sinalizar uma situação como sendo de exploração laboral.

Em casos de exploração laboral de adultos, estes indícios serão combinados com outros que caracterizam a AÇÃO contra a vítima e os MEIOS empregues para forçá-la à situação.

##### INDÍCIOS:

###### A pessoa:

- É-lhe exigido que realize trabalhos perigosos sem equipamento de proteção adequado.
- Não tem a formação e experiência necessárias para trabalhar com segurança.
- É-lhe exigido que realize atividades ilícitas ou humilhantes.
- É-lhe exigido que trabalhe mesmo estando doente ou durante a gravidez.
- Não tem verdadeiros representantes para negociar as suas condições no local de trabalho.
- Tem de fazer horas extra sem receber remuneração por esse tempo.
- Parece exausta e tem um aspeto descuidado.
- Tem de trabalhar horas extra para ganhar o salário mínimo legal.
- Se, numa dada ocasião, se recusar a trabalhar horas extra, nunca mais volta a ter oportunidade de fazê-lo (lista negra).

- Trabalha por chamada (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- Os horários são fora do normal.
- Também trabalha na propriedade privada do/a empregador/a.
- São-lhe negadas pausas, dias de folga, tempo livre, e os benefícios a que tem direito, tais como férias pagas.
- Espera-se que viva no mesmo local onde trabalha.
- Existe um grupo étnico excessivamente representado no local de trabalho.

###### O local e as condições:

- O ambiente de trabalho é insalubre, com pouca iluminação e ventilação, falta de aquecimento e sem acesso a instalações sanitárias.
- Não existem avisos de segurança ou sobre saúde no local de trabalho, e há falta de equipamentos.
- As condições de trabalho violam as leis do trabalho e as convenções coletivas.
- O horário de trabalho não está bem definido, se estiver sequer definido.
- A remuneração tem por base os resultados e está vinculada a metas de produção.

###### O/a empregador/a:

- Não pode apresentar contratos de trabalho, seguros ou registos relativos aos/às trabalhadores/as.

Caso se trate de crianças, não há necessidade de detetar a existência de indícios de uso da força, ardid ou qualquer outro dos meios referidos para suspeitar de um caso de tráfico.



## 5. VÍTIMAS DE TRÁFICO PARA OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO (MENDICIDADE FORÇADA E ATIVIDADES ILÍCITAS)

### 5.1. O QUE É O TRÁFICO PARA A MENDICIDADE FORÇADA E A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ILÍCITAS?

O preâmbulo 11 da Diretiva 2011/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, é dedicado a esta questão. A Diretiva adota um conceito mais amplo daquilo que deve ser considerado tráfico de seres humanos e declara: “no âmbito da presente Diretiva, a mendicidade forçada deve ser entendida como uma forma de trabalho ou serviços forçados, conforme definido na Convenção n.º 29 em matéria de Trabalho Forçado ou Obrigatório da OIT, de 1930”. Acrescenta ainda que a expressão “exploração de atividades criminosas” deverá ser entendida como a exploração de uma pessoa para cometer, *inter alia*, pequenos furtos, roubos, tráfico de drogas e outras atividades semelhantes que sejam puníveis e lucrativas.

É de sublinhar que, no que respeita à mendicidade, a Diretiva declara que “a exploração da mendicidade, incluindo o uso de uma pessoa dependente traficada para mendicidade, está abrangido pelo âmbito da definição de tráfico de seres humanos apenas quando todos os elementos de trabalho ou serviços forçados ocorrerem”. De acordo com a

jurisprudência pertinente, a validade de qualquer possível consentimento em realizar tal trabalho ou serviços deve ser avaliada de forma individual.

Isto não é aplicável se a vítima for uma criança, pois, neste caso, “nenhum possível consentimento deve ser considerado válido”.

### 5.2. QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

Não existem estimativas do número de vítimas envolvidas nestas formas de exploração dentro da UE, pois, na última Estimativa Global da OIT, estas foram incluídas dentro da categoria de exploração para trabalho forçado. Segundo a OIT, pode dizer-se que a maioria das crianças envolvidas em trabalho forçado na Europa foram exploradas para as referidas atividades. De acordo com as estatísticas do Eurostat de 2008/2010, 3% das vítimas de tráfico identificadas foram exploradas através de mendicidade forçada.

### 5.3. QUEM ESTÁ EM RISCO?

Os perfis das pessoas em risco deste tipo de exploração não são conhecidos ao certo, devido ao limitado volume de investigação. Existem alguns indícios de que os seguintes grupos podem estar mais em risco:

Os/as **trabalhadores/as migrantes** e os/as migrantes em situação ilegal estão em risco de serem traficados/as, especialmente se já estiveram envolvidos/as nestas atividades no seu país de origem. Podem ser detetados/as por traficantes locais e forçados/as a migrar para praticar mendicidade ou cometer

5.  
5.1.  
5.2.  
5.3.

5.3.  
5.4.

atividades criminosas no estrangeiro. Esse processo também pode ocorrer como forma de liquidar uma dívida pendente.

As **peçoas que tenham estado envolvidas em atividades criminosas**, sem terem sido forçadas, podem tornar-se alvo de traficantes do seu próprio país, que irão explorar o seu passado e forçá-las a praticar atividades criminosas. Os/as traficantes podem ameaçar denunciá-las às autoridades pelos seus outros crimes, ou revelá-los às suas famílias, ou usar ameaças para recrutá-las à força. Os/as consumidores/as e os/as traficantes de drogas são especialmente vulneráveis a estes tipos de ameaças.

Os/as **trabalhadores/as migrantes que viajam com um visto de estudante** são vulneráveis ao tráfico porque podem ter sido enganados/as sobre o verdadeiro propósito da sua migração.

As **peçoas de algumas comunidades/miñorias** podem ser recrutadas à força por outras peçoas da sua própria comunidade. Isto foi especialmente provado em casos de mendicidade forçada. As vítimas, especialmente quando são crianças, são instruídas para mentir acerca da sua relação com o/a traficante e com a peçoas que as obriga a mendigar, assim como mentir sobre a sua idade.

As **crianças de ruas e sem abrigo ou outras crianças sem tutores** são alvos fáceis para os/as criminosos/as, que as recrutam para mendigar ou forçar a realizar atividades criminosas, porque mesmo que sejam apanhadas serão tratadas como crianças pelas autoridades e não serão punidas tão severamente quanto os/as adultos/as.

#### **5.4. QUEM PODE SINALIZAR VÍTIMAS E ONDE?**

Além das Forças e Serviços de Segurança, existem locais e intervenientes específicos relevantes para a sinalização de tráfico para atividades criminosas, a saber:

- **Elementos das Forças e Serviços de Segurança que detenham menores por delitos relacionados com drogas ou outros devem investigar se existe algum indício de coação ou intimidação. Mesmo as peçoas com emprego na área da segurança privada (por exemplo, em centros comerciais) não devem esquecer que um/a menor pode ter sido forçado/a a realizar uma atividade criminosa.**
- **Os/as magistrados/as e juizes/as, durante os processos judiciais, devem determinar se a peçoas que cometeu o delito foi forçada ou agia sob intimidação.**
- **Os/as funcionários/as dos centros de detenção, especialmente aqueles destinados a menores, devem ser formados/as para prestar atenção a qualquer sinal que revele que o/a menor está sob o controlo de outra peçoas.**
- **Os/as profissionais dos serviços sociais devem estar preparadas/os para detetar sinais de tráfico entre adultos/as e crianças mendigos/as.**
- **Os/as professores/as e os/as profissionais de saúde e de serviços sociais que trabalham com crianças e jovens podem detetar sinais, tais como cansaço, ansiedade e marcas de violência.**

### **5.5. INDÍCIOS DE MENDICIDADE FORÇADA E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ILÍCITAS**

Os indícios de tráfico para mendicidade forçada ou para exploração de atividades criminosas são particularmente difíceis de sinalizar, pois requerem uma observação que vá para além do aspeto criminal das atividades praticadas, de forma a determinar se a pessoa foi forçada a exercê-las.

A lista dos indícios que se segue não é exaustiva, e nem todos têm de estar presentes para caracterizar a exploração de presumíveis vítimas.

#### **INDÍCIOS:**

##### **A pessoa:**

- É transportada de um lugar para outro para mendigar.
- É forçada a mendigar durante todo o dia.

- Parece estar cansada e exausta.
- É forçada a mendigar mesmo se estiver doente ou grávida.
- Parece ser portadora de deficiências.
- Está a usar/vender/esconder/transportar substâncias ou armas ilegais.
- Parece ter medo.
- Não traz dinheiro consigo.
- Está acompanhada por um/uma menor (bebés de colo).
- Exibe letreiros em português, mas não fala a língua.

##### **No caso de menor:**

- Não tem acesso aos respetivos pais ou tutores legais.
- Vive com adultos/as que não são os pais.
- Está desacompanhado/a.
- Não tem acesso à educação.

5.5.

## 6. SINALIZAR UMA PRESUMÍVEL VÍTIMA DE TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Este capítulo apresenta um conjunto de indicadores que devem ser usados pelos/as profissionais, de forma a reforçar as suas competências em matéria de sinalização e referenciação – para proteção, apoio ou assistência – de (presumíveis) vítimas de tráfico.

Por “**profissional**” deve entender-se todos/as aqueles/as que, no decurso da sua atividade profissional diária, podem deparar-se com (presumíveis) vítimas de tráfico de seres humanos. Podem pertencer aos seguintes grupos (a lista não é exaustiva):

- Profissionais de Linhas Telefónicas de Apoio (por ex.: 144, Linha SOS Imigrante, Linha Crianças Desaparecidas...);
- Profissionais de Organizações Não Especializadas (por ex.: Serviços de Saúde, Serviços Sociais...);
- Profissionais de Organizações Especializadas (por ex.: Equipas Multidisciplinares Especializadas...);
- Forças de Segurança (por ex.: GNR e PSP, no âmbito do programa de Policiamento de Proximidade);
- Autoridades Inspetivas (ASAE, ACT).

É necessário que estes/as profissionais conheçam a importância da sinalização e saibam como proceder. Se os indicadores

apresentados neste capítulo apoiam o “saber fazer”, a importância da sinalização tem em si inúmeros motivos subjacentes, desde logo o facto de que a pessoa em causa pode estar em perigo, sendo necessário protegê-la. Como em muitos casos a (presumível) vítima não quer ser identificada como tal, e/ou não se revê nessa identificação, cabe ao/à profissional a sua sinalização.

Os sete pontos abaixo resumem algumas ações que os/as profissionais de primeira linha devem considerar a partir do momento em que suspeitam de uma situação de tráfico de seres humanos.

### 1. GARANTIR A SEGURANÇA

**Caso o/a profissional esteja em contacto presencial com a presumível vítima, a prioridade é ter a certeza de que a situação é segura** tanto para ela como para o/a profissional. Caso se trate de um/a profissional de um organismo que não das Forças de Segurança, se existir qualquer dúvida sobre a segurança de qualquer um dos dois, então é necessário reportar a situação às autoridades competentes (GNR, PSP, SEF ou PJ).

**Se necessário e possível, o/a profissional deve oferecer** à pessoa: alimentação, descanso e acesso à satisfação de outras necessidades básicas.

### 2. AVALIAR SE A PESSOA É MENOR

Dada a **especial vulnerabilidade**, é importante que o/a profissional consiga determinar se a pessoa é uma criança (menor de 18

anos de idade), pois os procedimentos para este grupo são específicos. Se em alguns casos a idade da pessoa pode ser óbvia, noutros pode ser mais difícil avaliá-la. Muitas vezes, os/as menores de 18 anos podem mentir e afirmar serem adultos/as.

Em caso de dúvida, e se existirem razões suficientes para acreditar que a pessoa foi explorada de alguma forma, deve-se assumir que se trata de uma criança e esta deve receber, de imediato, assistência, apoio e proteção. O/a profissional deve **entrar imediatamente em contacto com os organismos governamentais com responsabilidade em matéria de proteção de crianças (por exemplo, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência geográfica, e, eventualmente, tendo em conta a situação de perigo a que esteja exposta, o Ministério Público).**

### **3. CERTIFICAR-SE DE QUE A PESSOA COMPREENDE AQUILO QUE LHE É DITO**

Algumas palavras básicas podem ser suficientes para estabilizar emocionalmente a presumível vítima de tráfico. De forma a ser possível uma sinalização correta, e no caso de os/as profissionais estarem perante uma pessoa de nacionalidade estrangeira, é necessário ter a certeza que ela compreende aquilo que lhe é dito pelos/as profissionais, para o que existem serviços de interpretação certificados (por ex., o CNAI). Não é aconselhável recorrer a conhecidos/as, familiares ou pessoas do mesmo grupo onde se encontrava a presumível vítima, pois podem estar relacionados com o/a traficante ou até ser o/a próprio/a.

### **4. CRIAR UM AMBIENTE DE CONFIANÇA E EXPLICAR QUEM É O/A PROFISSIONAL**

- Ofereça informações básicas à presumível vítima, incluindo informações sobre si, sobre para que organização trabalha, e qual o objetivo da conversa.
- **Peça o seu consentimento** para iniciar a conversa. Diga-lhe que pode interromper ou pedir mais informações sempre que quiser. Informe-a de que a sua identidade será divulgada, somente com o seu consentimento, a entidades que prestem apoio e assistência.
- Peça o seu consentimento para tomar notas durante a conversa, se precisar de o fazer, e explique a razão pela qual é necessário fazê-lo.
- Enquanto estiver a falar e a ouvir a presumível vítima, lembre-se sempre de que deve seguir uma **abordagem baseada nos direitos humanos**, e que as vítimas de tráfico de seres humanos são detentoras desses direitos.

No final da conversa, se o/a profissional concluir que a pessoa é uma presumível vítima de tráfico, poderá perceber se deseja participar a situação às Forças e Serviços de Segurança e dar início a uma investigação criminal, e explicar que, independentemente da resposta ao ponto anterior, a pessoa será **encaminhada para estruturas formais de apoio.**

6.

6.

## 5. OUVIR, OBSERVAR, FAZER PERGUNTAS<sup>24</sup>

O papel do/a profissional consiste em **observar a situação e ouvir a pessoa** a fim de obter informações suficientes para poder decidir se sinaliza, ou não, uma presumível vítima de tráfico de seres humanos.

A fim de facilitar a tomada de decisão, o Anexo 1 apresenta uma lista de indicadores que podem ajudar o/a profissional.

Os indicadores são um conjunto de circunstâncias que revelam a presença dos conceitos jurídicos que descrevem o crime de tráfico de seres humanos. De notar que a presença de um indicador por si só não é suficiente para qualificar o caso como tráfico. É por isso que o método sugerido consiste em detetar o maior número possível de sinais, contextualizando-os. As justificações para a presença de um sinal podem levar a que o indicador seja desconsiderado ou, pelo contrário, a aprofundar a conversa/investigação e procurar outros indicadores.

Apenas a combinação/presença de diferentes indicadores dos três elementos da definição de tráfico [Ação, Meios (para adultos), Fim] irão levar o/a profissional a concluir que se trata de uma possível situação de exploração.

Segundo a metodologia da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cada indicador é apresentado em quatro perspetivas: **A) sinais, B) uma lista de confirmação de perguntas de verificação, C) métodos de investigação e D) provas a serem reunidas.**

**A. DETEÇÃO DE SINAIS** – Identificação dos sinais que chamam a atenção e indicam que algo está errado. Cada indicador deve estar associado a um subconjunto de sinais de alerta. A maioria dos sinais é perceptível através da observação e inquirição como parte da sinalização inicial de campo, sem entrevistas e análises aprofundadas. Estes sinais revelam que um indicador de tráfico pode estar presente. Porém, para alguns indicadores (como o *ardil*) não existem sinais óbvios e facilmente observáveis. Pelo contrário, exigem mais perguntas e a aplicação de outros métodos.

**B. AVERIGUAR CAUSAS** – Lista de possíveis perguntas que o/a profissional deve colocar a si próprio/a, mas não diretamente à presumível vítima, e que ajudam a verificar se o indicador se refere de facto ao crime de tráfico de seres humanos. A ideia é encontrar as causas, os motivos e as intenções subjacentes ao indicador. As perguntas orientam o/a profissional a investigar mais e a formular conclusões.

A deteção de sinais e a averiguação de causas podem levar às seguintes fases: “Métodos a Utilizar” e “Recolha de Provas”.

Embora sejam da responsabilidade direta das Forças e Serviços de Segurança ou Autoridades Inspetivas, é importante que os/as restantes profissionais saibam como reagir se se depararem com alguns desses elementos durante a conversa com a (presumível) vítima.

24. Esta secção é baseada e assenta numa metodologia desenvolvida pela OIT no contexto do desenvolvimento de uma ferramenta de *e-learning* para a identificação de vítimas de trabalho forçado. Os indicadores foram modificados para refletir os elementos distintos da definição de tráfico constante na Diretiva da União Europeia. O objetivo destes indicadores está limitado à avaliação da probabilidade de que o/a trabalhador/a seja vítima de tráfico de seres humanos.

**C. MÉTODOS A UTILIZAR** – Lista com conjunto não exaustivo de procedimentos que incluem observações diretas no local, análise da documentação relevante, recolha de amostras, realização de entrevistas no local e fora dele, entre outros.

**D. RECOLHA DE PROVAS** – Apresentação de uma lista não exaustiva dos elementos específicos que possam constituir prova. Estes indicadores podem ser usados em todas as etapas do tráfico (*oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher*).

No fim da sinalização, o/a profissional pode resumir o processo da seguinte forma:

**0 Ausência de indícios.**

**1 Presença de alguns indícios.**

**2 Presença de indícios e recolha de provas.**

**3 Inconclusivo.**

## **6. EXPLICAR QUAIS AS DIFERENTES ETAPAS PARA A IDENTIFICAÇÃO FORMAL**

A presumível vítima poderá perguntar o que vai acontecer depois de ser encaminhada para o órgão de polícia criminal responsável pela identificação de vítimas de tráfico de seres humanos. As informações abaixo apresentadas ajudam o/a profissional a preparar-se para responder a tais perguntas, caso se sinta capaz de o fazer.

Se a pessoa concordar em ser encaminhada para as entidades competentes (SEF, PJ, MP), será então entrevistada por responsáveis pela identificação de vítimas de tráfico de

seres humanos. Uma vez identificada como tal, deverá beneficiar da assistência prevista na legislação nacional.

Os/as adultos/as, uma vez identificados/as como vítimas de tráfico de seres humanos, devem:

- Ter direito a um período de recuperação e reflexão mínimo de 30 dias (segundo a Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos), permitindo à vítima, sem residência legal, o direito de permanecer no país, a recuperar e a tomar uma decisão informada sobre se deseja cooperar com as autoridades competentes para processar o/a traficante. Em Portugal, segundo o Art.º 111, n.º 2, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, o prazo de reflexão tem uma duração mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, contados a partir do momento em que as autoridades competentes solicitam a colaboração, do momento em que a pessoa interessada manifesta a sua vontade de colaborar com as autoridades encarregadas da investigação, ou do momento em que a pessoa em causa é sinalizada como vítima de tráfico de seres humanos.
- Ser protegidos/as contra exploradores/as por medidas de segurança, decididas em conjunto com eles/elas após uma avaliação de risco.
- Receber oferta de proteção, para a sua integridade física e bem-estar, incluindo soluções de alojamento seguro, caso seja necessário.
- Ter direito a serviços de intérprete.
- Receber assistência judiciária gratuita.

6.

- 6.
- Receber assistência médica e farmacêutica, caso seja necessário.
  - Receber oferta de cuidados e serviços psicossociais (Art.º 112.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho).

O estatuto de vítima de tráfico de seres humanos poderá implicar:

- A concessão de uma autorização de residência/trabalho de longo prazo para as vítimas de países terceiros que não possuam nenhuma autorização legal de residência.
- A concessão de uma indemnização.
- A prestação de algumas ofertas de formação/educação para os/as mais jovens.
- Cuidados médico-farmacêuticos regulares.
- O retorno assistido ao seu país de origem ou, às vezes, para um país terceiro, se for desejo da vítima.

Se a presumível vítima for uma **criança**, esta beneficiará de medidas específicas logo que seja identificada como tal, entre as quais:

- Medidas especiais, tomadas pelas entidades competentes, para determinar a sua identidade e a sua nacionalidade, e se estava acompanhada.
- Prestação de representação legal.
- Concessão de uma indemnização.
- A necessidade de as entidades competentes envidarem todos os esforços possíveis para localizar a família do/a menor.
- Acesso a escolas ou outras formas de educação.
- A possibilidade de retorno assistido, se o/a menor assim o desejar, na sequência da

determinação do seu superior interesse por parte das autoridades competentes em matéria de proteção de menores.

## 7. INTERVIR

No final da conversa com a pessoa, existem várias possibilidades de acompanhamento, a saber:

**A A pessoa é uma criança:** a primeira medida a tomar é articular com a entidade competente para a proteção de menores. Em Portugal, a entidade responsável é a Comissão de Proteção das Crianças e Jovens com competência geográfica, e eventualmente, tendo em conta a situação de perigo a que esteja exposta, o Ministério Público.

**A pessoa é um/uma adulto/a:**

**B** Se considera a pessoa uma presumível vítima e esta concorda em ser encaminhada para a autoridade competente, é necessário a articulação com a mesma.

**C** Se considera a pessoa como presumível vítima e esta, no momento, **não quer ser encaminhada** para a autoridade competente, deverá aceitar a sua decisão, mas mesmo assim disponibilizar toda a informação (nomeadamente contactos de instituições) e, se necessário, trabalhar mitos e (pre)conceitos que possam estar a impedir uma tomada de decisão consciente e informada. **Nalguns países, como é o caso de Portugal, deve-se informar as autoridades quando se tem conhecimento de um crime desta natureza, independentemente do consentimento da vítima (crime público).**



**D** Se não considera a pessoa como uma **presumível vítima de tráfico de seres humanos**, mas percebe que a pessoa precisa de algum tipo de apoio, forneça-lhe informações sobre as organizações de apoio específico para a sua situação.

6.

## INDICADORES DE AÇÃO

### RECRUTAMENTO

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não sabe como obteve os seus documentos de trabalho.</li> <li>• Pagou taxas excessivas pelo transporte.</li> <li>• Não tinha conhecimento do lugar para onde iria trabalhar.</li> <li>• Pagou a alguém para conseguir o emprego.</li> <li>• Não se candidatou ao emprego.</li> <li>• Não existe contrato de trabalho (verbal ou escrito) ou os termos e condições do mesmo estão mal definidos.</li> <li>• Não entende a língua em que está redigido o contrato de trabalho.</li> <li>• Assinou um novo contrato de trabalho quando chegou ao local de trabalho (esta prática é por vezes designada como "contrato de substituição").</li> </ul> <p><b>O local:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O lugar onde está a trabalhar não é o que foi prometido.</li> </ul> <p><b>O/a empregador/a:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não apresenta provas da existência de vínculo laboral.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como é que ficou a saber do trabalho (publicidade, de forma informal, através de contacto direto)? Foi abordada por um/a recrutador/a ou agente?</li> <li>• Quem organizou o recrutamento?</li> <li>• A quem é que pagou as taxas de recrutamento? Quanto custou?</li> <li>• Existe uma dívida atual vinculada ao recrutamento?</li> <li>• A pessoa pediu para não aceitar o emprego depois de ter concluído a formação?</li> <li>• A pessoa assinou um contrato de trabalho? A assinatura da pessoa, no contrato, é verdadeira? O contrato foi assinado sob intimidação?</li> <li>• No caso de ter assinado um contrato de trabalho, a pessoa entende os seus termos e condições? O contrato está escrito numa língua que a pessoa entende? O contrato foi alterado, de alguma forma, após a assinatura?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reúna e analise todos os documentos relacionados com o recrutamento e os termos e condições de trabalho do/a empregador/a, do/a trabalhador/a e de outras fontes (por exemplo, serviços de transporte, jornais ou outros meios de comunicação que contenham o anúncio de trabalho original, bancos ou serviços de transmissão de dinheiro que estabeleçam as taxas de recrutamento).</li> <li>• No caso de exploração sexual, examine os documentos (se disponíveis) com promessas de emprego, a sua natureza e condições.</li> <li>• Verifique se existem registos de comunicação para determinar os meios de recrutamento, as relações entre empregadores/as e recrutadores/as ou agentes, e os termos e condições de trabalho.</li> <li>• Entreviste os/as trabalhadores/as. Descubra como foram recrutados/as, o que lhes foi prometido, quais eram as suas expectativas, e os termos e as condições de trabalho efetivos.</li> <li>• Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as e outro pessoal relevante. Questione-os/as acerca de práticas e políticas de recrutamento, contratos de trabalho, e forma como os termos e condições de trabalho são comunicados aos atuais e futuros trabalhadores/as. No caso de o/a empregador/a recorrer a um/a intermediário/a, este/a tem em prática procedimentos para evitar fraudes e abusos?</li> <li>• Entreviste intermediários/as envolvidos/as na contratação de trabalhadores/as, incluindo recrutadores/as, agentes e agências de emprego privadas. Questione-os/as acerca de práticas e políticas de recrutamento, contratos de trabalho, e a forma como os termos e condições de trabalho são comunicados a potenciais trabalhadores/as. Descubra se o/a intermediário/a continua a desempenhar alguma função após a pessoa ter sido contratada.</li> <li>• Inspeccione as instalações do/a intermediário/a e analise os registos relevantes (por exemplo, licença, contratos de trabalho, qualificações profissionais, correspondência).</li> <li>• Se for caso disso, verifique se os/as intermediários/as estão licenciados/as e certificados/as pela autoridade competente.</li> <li>• Verifique registos públicos (por exemplo, bases de dados de tribunais, <i>websites</i> do governo), bases de dados oficiais e relatos dos <i>media</i> para obter informações sobre quaisquer reclamações ou processos pendentes que envolvam o/a empregador/a ou o/a intermediário/a.</li> <li>• Se adequado, fale com outros/as funcionários/as responsáveis pela aplicação da lei e representantes da sociedade civil para descobrir que informações têm sobre o/a empregador/a e o/a intermediário/a.</li> <li>• Nos casos de circulação interna ou transfronteiriça, fale com as autoridades locais dessa região ou do país de origem para obter informações acerca da pessoa, do/a intermediário/a ou do/a empregador/a.</li> <li>• Entreviste familiares, vizinhos/as e membros da comunidade local (tanto no local de destino como no de origem) que possam estar a par dos métodos de recrutamento utilizados e dos termos e condições de trabalho originalmente prometidos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de testemunhas.</li> <li>• Contratos de trabalho ou outros documentos que indiquem os termos e condições de trabalho.</li> <li>• Fontes relacionadas com o recrutamento (por exemplo, anúncios de emprego em jornais, na Internet, na rádio ou na televisão, cartazes, folhetos).</li> <li>• Registos de transações financeiras entre o/a empregador/a, o/a intermediário/a e a pessoa (por exemplo, folhas de vencimento, livros e registos, registos bancários, outro tipo de registos eletrónicos e de papel).</li> <li>• Correspondência entre o/a recrutador/a, o/a empregador/a, o/a trabalhador/a e quaisquer terceiros envolvidos.</li> <li>• Registos de comunicações (por exemplo, diários, agendas, registos telefónicos, telefones que indiquem as chamadas realizadas e recebidas, <i>e-mails</i>, cartas, folhas de recados).</li> <li>• Registos de transporte (por exemplo, duplicados ou recibos de bilhetes, pedaços de papel com datas e horas, recibos de combustível).</li> <li>• Registos públicos, relatos dos <i>media</i> e informações de bases de dados oficiais.</li> </ul>

**TRANSPORTE**

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não organizou o seu transporte.</li> <li>• Teve que esconder-se durante o transporte.</li> <li>• Teve que mentir durante o controlo fronteiriço.</li> <li>• Não sabe qual foi o itinerário desde o local de origem até ao seu destino.</li> <li>• Revela sinais de medo do homem ou mulher que a acompanha.</li> <li>• Não conhece outros elementos do grupo de viagem.</li> <li>• Não responde a perguntas – as respostas são dadas por um terceiro (por exemplo, o/a motorista) e em nome de um/a ou de vários passageiros/as.</li> </ul> <p><b>A documentação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A documentação de viagem e as declarações não coincidem com outras observações (bagagem, aparência e condição física, conhecimentos linguísticos, relato).</li> <li>• O seu passaporte apenas lhe é entregue, por uma terceira pessoa, antes de atravessar a fronteira.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem é que organizou o seu transporte? E quem o pagou?</li> <li>• Existe algum acordo para a pessoa devolver o dinheiro? E em que condições?</li> <li>• Quem o/a forçou a esconder-se?</li> <li>• Quem o/a obrigou a mentir?</li> <li>• Por que motivou entregou o seu passaporte?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entreviste a pessoa.</li> <li>• Entreviste homens ou mulheres que viajem com a pessoa.</li> <li>• Reúna e analise todos os documentos de viagem e recibos de pagamentos relacionados com o transporte.</li> <li>• Inspeccione o meio de transporte (autocarro, carro, camião).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de testemunhas.</li> <li>• Recibos de transporte.</li> <li>• Fotografias.</li> </ul>

**ALOJAMENTO, ACOLHIMENTO**

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não pode escolher ou alterar o seu local de residência.</li> <li>• Vive e dorme no local de trabalho e/ou em locais inadequados (por exemplo, uma cave, um armazém ou uma tenda).</li> <li>• Dorme em espaços sobrelotados.</li> <li>• Não tem acesso a instalações de higiene básica e as condições são insalubres.</li> <li>• Tem falta de acesso à alimentação.</li> <li>• Tem limites à sua privacidade ou nula privacidade.</li> <li>• Tem a sua liberdade limitada e/ou é forçada a ficar num lugar confinado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dorme no local onde trabalha ou vive noutra lugar fornecido pelo/a empregador/a (por exemplo, com a família do/a empregador/a)? Quais são as condições de vida? A sua liberdade de deslocação é de alguma forma condicionada pelo/a empregador/a?</li> <li>• Que parte do salário/ordenado é descontada para pagar o alojamento?</li> <li>• A pessoa está dependente do/a empregador/a ou numa situação vulnerável? (Consultar os indícios de “Abuso de Poder/ Vulnerabilidade”.) O que acontece se reclama e/ou se recusa a viver no sítio imposto pelo/a empregador/a? A pessoa tem receio de ser despedida ou de outras represálias? A pessoa é obrigada a trabalhar em condições precárias para manter o emprego?</li> <li>• A pessoa denuncia quaisquer outras ameaças?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeccione zonas de dormir e verifique se os/as trabalhadores/as dispõem de instalações sanitárias adequadas, espaços privados, possibilidade de sair das instalações, acesso a meios de comunicação (telefone, Internet, entre outros), ou outros serviços, etc.</li> <li>• Fale com os/as trabalhadores/as acerca das condições de vida e da sua vontade de as aceitar.</li> <li>• Fale com os/as empregadores/as sobre as regras relativas à habitação no local de trabalho.</li> <li>• Recolha amostras, materiais e substâncias utilizadas no local de habitação para analisar possíveis riscos para a saúde e segurança dos/as trabalhadores/as.</li> <li>• Verifique se existe videovigilância, cadeados...</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fotografias do local de habitação.</li> <li>• Medições da temperatura durante o dia e durante a noite.</li> <li>• Faturas com os montantes deduzidos para alojamento.</li> <li>• Testemunhos de trabalhadores/as.</li> </ul>

## INDICADORES DOS MEIOS

### AMEAÇAS

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Demonstra medo e ansiedade, especialmente na presença:           <ul style="list-style-type: none"> <li>– do/a supervisor/a ou gerente;</li> <li>– dos homens ou das mulheres que o/a acompanham durante o transporte, a transferência ou passagem de fronteiras.</li> </ul> </li> <li>• Faz declarações que são incoerentes ou que demonstram alguma doutrinação.</li> <li>• É alvo de agressividade por parte:           <ul style="list-style-type: none"> <li>– dos homens ou das mulheres que o/a acompanham durante o transporte ou a passagem da fronteira;</li> <li>– de supervisores/as e gerentes.</li> </ul> </li> <li>• Está sujeita a (ameaças de) medidas disciplinares injustificadas e arbitrárias.</li> <li>• Aparenta estar mal tratada e privada dos meios essenciais à sobrevivência, como comida, água, alojamento e descanso.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pessoa tentou escapar (entre países/regiões ou locais)?</li> <li>• Os/as trabalhadores/as que não foram submetidos/as a violência testemunharam-na? Sentiram-se ameaçados/as ou intimidados/as em consequência disso?</li> <li>• A pessoa denuncia quaisquer ameaças ou sanções contra si, contra os/as seus/suas colegas de trabalho ou membros da sua família? Que tipo de ameaças?</li> <li>• Segundo o/a empregador/a, por que motivo são utilizadas ameaças e sanções (absentismo, erros de produção, greve, desempenho insatisfatório ou recusa ao trabalho – horas extra)? As ameaças ou sanções têm algum fundamento legal e factual? A pessoa concorda com os motivos invocados?</li> <li>• Para a pessoa, qual é o impacto e a credibilidade das ameaças, tendo em conta as suas características pessoais, crenças e origem socioeconómica?</li> <li>• A pessoa sente-se incapaz de abandonar o emprego? Algum/a trabalhador/a teve liberdade para abandonar ou recusar o trabalho? Se sim, o que aconteceu?</li> <li>• Se os/as trabalhadores/as foram demitidos/as ou punidos/as de outra forma, foram-lhes dadas quaisquer advertências e avisos, orais ou escritos?</li> <li>• A pessoa demonstra algum medo ou pede ajuda, direta ou indiretamente? Deseja abandonar o emprego? Se sim, pensa que isso seria possível? Quais são as suas reações emocionais perante a possibilidade de permanecer?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fale com os/as trabalhadores/as individualmente e tenha em mente a segurança e a confidencialidade dessas entrevistas para proteger a pessoa de quaisquer possíveis represálias; se possível e adequado, encontre-se com os/as trabalhadores/as fora das instalações ou através de linhas telefónicas de apoio.</li> <li>• Fale com um vasto grupo de trabalhadores/as para determinar se as medidas disciplinares exigem ou têm como consequência a obrigação de trabalhar; tente identificar e entrevistar em particular os/as trabalhadores/as que foram sujeitos/as a medidas disciplinares devido a diferentes tipos de infrações; procure também trabalhadores/as que foram despedidos/as.</li> <li>• Nos casos em que ocorreu uma greve recentemente, fale com os/as trabalhadores/as que participaram ou lideraram a greve para determinar se eles/elas enfrentaram medidas disciplinares por a terem feito.</li> <li>• Entre em contacto com organizações de empregadores/as e de trabalhadores/as e analise os registos legais para verificar a existência de provas ou de processos instaurados contra a empresa, por exemplo, em tribunais do trabalho.</li> <li>• Discuta com o/a empregador/a a política da empresa em matéria de violência, assédio e intimidação no local de trabalho, e analise cópias dessa política; fale também acerca dos mecanismos de apresentação de queixas, medidas disciplinares e respostas da gestão perante greves.</li> <li>• Fale também com o pessoal de supervisão para determinar se as medidas disciplinares usadas resultam numa obrigação de trabalhar.</li> <li>• Analise a documentação da empresa (incluindo a correspondência) respeitante às medidas disciplinares e sanções, para determinar se a empresa impõe o trabalho como forma de sanção.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Notificações, <i>e-mails</i>, outro tipo de correspondência relativa a chantagem, denúncia às autoridades, informação à família da pessoa, despedimentos, ou outras ameaças e sanções.</li> <li>• Documentação do local de trabalho acerca de medidas disciplinares, tais como códigos de disciplina laboral, outros regulamentos do local de trabalho, avisos escritos ou reprimendas dadas aos/as trabalhadores/as.</li> <li>• Folhas de vencimento, registos de contas bancárias e outras provas de transações financeiras onde se verifique a utilização de multas punitivas.</li> <li>• Testemunhos de trabalhadores/as, incluindo também os de trabalhadores/as despedidos/as ou dos/as que fugiram.</li> <li>• Registos de queixas anteriores contra o/a empregador/a.</li> <li>• Declarações de especialistas sobre o trauma e distúrbio pós-traumático e os antecedentes religiosos e culturais das vítimas (credibilidade da ameaça).</li> <li>• Fotografias das atitudes durante a passagem da fronteira.</li> </ul>

## USO DA FORÇA

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresenta lesões visíveis (por exemplo, hematomas, cicatrizes, cortes, ferimentos na boca e nos dentes, queimaduras de cigarro). As lesões podem não estar tratadas. Outros/as colegas também apresentam lesões.</li> <li>• Mostra sinais de ansiedade ou medo (por exemplo, transpiração, tremores, dificuldade em responder diretamente a perguntas, evita contato olhos nos olhos por razões não relacionadas com a cultura).</li> <li>• É alvo de agressividade por parte do/a empregador/a, gerente, supervisor/a ou outros/as.</li> <li>• Consumiu drogas, álcool ou outras substâncias nocivas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qual é a razão apresentada para justificar as lesões? Os ferimentos parecem consistentes com as explicações apresentadas (por exemplo, podem ser o resultado de acidentes de trabalho, ou parecem ter sido deliberadamente infligidos)?</li> <li>• Os/as outros/as trabalhadores/as têm ferimentos semelhantes?</li> <li>• Se a pessoa foi submetida a violência, quando é que esta aconteceu e quantas vezes? Quem a agrediu (por exemplo, um/a supervisor/a ou um/a colega de trabalho), e qual foi a natureza e a extensão exata da agressão?</li> <li>• Se foi sujeita a violência, por que motivo esta ocorreu? Foi uma forma de ameaça ou de punição? Algum/a outro/a trabalhador/a testemunhou a violência? Qual foi a sua reação?</li> <li>• Se o/a empregador/a alega que outro/a(s) trabalhador/a(es)/as foi(foram) o/a(s) responsável(is) pela violência, qual foi a sua reação? Puniu alguém ou tomou medidas preventivas?</li> <li>• Quais são as políticas e práticas do/a empregador/a em matéria de violência, assédio sexual e disciplina no local de trabalho? Que instruções foram fornecidas a quem faz cumprir estas políticas, como, por exemplo, guardas?</li> <li>• De que forma é que os/as trabalhadores/as descrevem o ambiente/atmosfera no local de trabalho?</li> <li>• Se a pessoa consumiu drogas, álcool ou outras substâncias nocivas, estas foram administradas involuntariamente ou através de coação?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entreviste os/as trabalhadores/as separadamente e num ambiente confidencial. Tenha em atenção o risco de represálias e a segurança dos/as trabalhadores/as. Peça que lhe descrevam detalhadamente todos os incidentes que envolvam violência (por exemplo, por quem e contra quem, as horas e a data, a localização exata e a disposição, testemunhas presentes, a descrição física das partes envolvidas, se foi disponibilizado tratamento médico, etc.).</li> <li>• Com o consentimento da pessoa, obtenha as avaliações médicas da saúde e das lesões, fornecidas por profissionais de saúde experientes. Se for o caso, faça testes de deteção de drogas ou outras substâncias nocivas que possam ter sido ingeridas ou administradas às pessoas.</li> <li>• Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as ou outro pessoal relevante. Questione-os/as acerca de quaisquer políticas e práticas relacionadas com violência, assédio sexual e disciplina no local de trabalho.</li> <li>• Analise quaisquer políticas e procedimentos escritos em matéria de violência física e sexual.</li> <li>• Entreviste os/as guardas individualmente e questione-os/as acerca das políticas e práticas relacionadas com assédio, violência e disciplina no local de trabalho. Questione-os/as acerca das instruções do/a empregador/a, de quais são os seus papéis e responsabilidades e quais os meios a que recorrem para desempenhar as suas funções.</li> <li>• Verifique registos públicos (por exemplo, bases de dados de tribunais, <i>websites</i> do governo), bases de dados oficiais e relatos dos <i>media</i> para obter informações sobre quaisquer incidentes de violência anteriores, que envolvam o/a empregador/a ou o/a intermediário/a.</li> <li>• Use técnicas forenses para preservar, documentar e analisar provas (por exemplo, materiais biológicos, fibras da roupa).</li> <li>• Registe quaisquer lesões visíveis.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de testemunhas.</li> <li>• Descrições/notas escritas.</li> <li>• Provas audiovisuais que retratem as lesões (por exemplo, fotos, vídeos ou gravações digitais, diagramas/esboços que indiquem a localização das lesões).</li> <li>• Registos médicos do tratamento ou exame das lesões.</li> <li>• Itens físicos que foram usados para causar os ferimentos (por exemplo, objetos encontrados no local, armas).</li> <li>• Objetos, roupas (da vítima e do/a agressor/a) e outros materiais (por exemplo, roupa de cama, móveis) que apresentem sinais de violência (rascados/danificados, que contenham sangue ou outros materiais biológicos).</li> <li>• Materiais biológicos (sangue, sêmen, saliva, cabelo, etc.).</li> <li>• Notas pormenorizadas a descrever as lesões.</li> <li>• Registos policiais, de prestadores de serviços sociais ou de quaisquer outros intervenientes que possam ter recebido denúncias de violência.</li> <li>• Registos públicos, relatos dos <i>media</i> e informações de bases de dados oficiais que descrevam quaisquer incidentes de violência anteriores.</li> </ul>

## OUTRAS FORMAS DE COAÇÃO

### RESTRIÇÃO DE MOVIMENTOS

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Estava, de alguma forma, confinada durante o transporte para o local de trabalho.</li> <li>• Vive e trabalha no mesmo local.</li> <li>• Está trancada ou “escondida” dentro do local de trabalho ou no espaço de habitação.</li> <li>• Apresenta outros sinais de que os seus movimentos estão controlados.</li> <li>• Está sempre acompanhada quando sai das instalações.</li> <li>• Tem graves lesões ou doenças que não estão tratadas.</li> </ul> <p><b>O local:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• De trabalho ou de alojamento encontra-se “escondido”. Por exemplo, existe uma vedação em volta das instalações (por exemplo, muito alta ou coberta de arame farpado).</li> <li>• As janelas estão inacessíveis (têm barras ou são demasiado pequenas ou altas para lá chegar) ou os quartos não têm janelas.</li> <li>• As entradas e saídas são vigiadas.</li> <li>• Os/as guardas estão armados/as.</li> <li>• São usadas câmaras de vigilância nas instalações.</li> <li>• Existem sinais a alertar as pessoas para não abandonar o local.</li> <li>• Está em prática um toque de recolher obrigatório.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quem foi ou quem está responsável por colocar em prática as restrições? Quem é que as impõe, e qual é a sua extensão (por exemplo, os/as trabalhadores/as estão confinados/as a apenas uma divisão, ou podem movimentar-se livremente dentro de uma área específica)?</li> <li>• Como é que a pessoa é monitorizada? Para além dos meios, como, por exemplo, a vigilância de guardas ou câmaras, são utilizados outros meios mais subtis e menos óbvios (por exemplo, a monitorização por colegas de trabalho)?</li> <li>• Se a pessoa vive e dorme no local de trabalho, por que motivo isso acontece? A pessoa tem acesso a um espaço privado e seguro?</li> <li>• A pessoa foi confinada durante a viagem para o local?</li> <li>• As restrições são impostas apenas durante algumas horas, ou sempre? Se as restrições estão impostas durante todo o horário, a pessoa sai das instalações em algum momento?</li> <li>• A pessoa precisa de permissão para ir ao médico, a uma loja, instituição religiosa ou a outros lugares? Se é necessária permissão para determinadas atividades, esta é concedida de forma imediata ou demora? O que é que um/a trabalhador/a tem de fazer para obter a permissão?</li> <li>• Existe um toque de recolher obrigatório?</li> <li>• A pessoa é acompanhada por um/a encarregado/a quando sai das instalações?</li> <li>• Quais são as razões apresentadas para justificar quaisquer restrições? Essas razões refletem preocupações de segurança legítimas ou parecem ser exageradas?</li> <li>• Se um/a trabalhador/a violasse as restrições, quais seriam as consequências? Já houve algum/a trabalhador/a a opor-se às restrições? Se sim, o que aconteceu?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspecione os locais de trabalho, as zonas de dormir e as zonas circundantes para verificar se existem sinais de confinamento.</li> <li>• Entreviste os/as trabalhadores/as separadamente e num ambiente confidencial. Questione-os/as acerca das condições relacionadas com a sua liberdade de movimentos.</li> <li>• Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as e outro pessoal relevante. Questione-os/as acerca de quaisquer políticas e práticas relacionadas com a restrição de movimentos, tais como disciplina no local de trabalho, alojamento fornecido pelo/a empregador/a e medidas de segurança pessoal e laboral.</li> <li>• Analise as políticas e procedimentos escritos em matéria de restrição de movimentos.</li> <li>• Entreviste os/as guardas individualmente e questione-os/as acerca das políticas e práticas relacionadas com a restrição de movimentos. Questione-os/as acerca das instruções do/a empregador/a, de quais são os seus papéis e responsabilidades e quais os meios a que recorre para desempenhar as suas funções.</li> <li>• Realize uma inspeção “fora de horas” para determinar se os/as trabalhadores/as têm, na verdade, liberdade para abandonar o local.</li> <li>• Realize vigilância para determinar se os/as trabalhadores/as têm, na verdade, liberdade para abandonar o local. Mantenha um registo detalhado da vigilância e, se possível, tire fotografias e faça filmagens.</li> <li>• Avalie se são usados quaisquer meios visíveis de confinamento para manter os/as trabalhadores/as dentro das instalações ou os/as intrusos/as fora. Por exemplo, existe arame farpado do lado de dentro ou de fora das instalações?</li> <li>• Filme quaisquer meios de confinamento e vigilância.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de testemunhas.</li> <li>• Descrições/notas escritas.</li> <li>• Provas audiovisuais (por exemplo, fotos, vídeos ou gravações digitais, esboços) que ilustrem os meios de confinamento e vigilância (por exemplo, cadeados, chaves, correntes, câmaras de vigilância, arame farpado, grades nas janelas, vedações altas, advertências).</li> <li>• Plantas das áreas de trabalho e de habitação.</li> <li>• Gravações das câmaras de vigilância.</li> <li>• Itens físicos (por exemplo, armas, munições, cartazes com avisos).</li> </ul>

## ISOLAMENTO

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não falou com ninguém durante o transporte.</li> <li>• Tem acesso limitado ou inexistente a meios de comunicação (por exemplo, telefone, correio, Internet).</li> <li>• Tem acesso limitado ou inexistente aos <i>media</i> (por exemplo, não há televisão, rádio, revistas, jornais).</li> <li>• O/a empregador/a, gerente, supervisor/a ou outro pessoal relevante monitoriza os seus contactos com pessoas exteriores às instalações.</li> <li>• Não lhe é permitido entrar em contacto com outros/as pessoas fora das instalações.</li> <li>• Desconhece a localização ou o endereço do local onde vive.</li> <li>• Não sabe falar o idioma local.</li> <li>• O local de trabalho é inacessível e de difícil acesso por outros motivos (por exemplo, propriedade privada, empresas não registadas).</li> </ul> <p><b>O local:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Fica num sítio remoto (por exemplo, numa área rural longe de outros edifícios ou comunidades).</li> <li>• De trabalho é de difícil acesso através de transportes públicos ou privados.</li> <li>• Não é possível aceder ao local de trabalho através de transportes públicos.</li> <li>• <b>O/a empregador/a, gerente/supervisor/a ou outro pessoal relevante:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Insiste em responder a perguntas em nome da pessoa e/ou em traduzir todas as conversas.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como é que a pessoa chegou ao local de trabalho? A pessoa sabe qual é a sua localização ou endereço? Sabe como voltar para casa?</li> <li>• Onde está localizado o local de trabalho? Existem casas, empresas ou outras moradias vizinhas nas proximidades? Se assim for, a pessoa sabe que existem ou tem permissão para lá ir?</li> <li>• O local de trabalho é acessível através de transportes públicos ou privados? Se a pessoa dorme e trabalha no mesmo local, com que frequência deixa o local?</li> <li>• A pessoa tem acesso a meios de comunicação (por exemplo, telefone, correio, Internet)? Se sim, pode utilizá-los na prática? Se não, porquê?</li> <li>• A pessoa tem liberdade para entrar em contacto com os seus parentes, amigos/as ou conhecidos/as? As comunicações são controladas/vigiadas? Quando foi a última vez que a pessoa entrou em contacto com eles?</li> <li>• A pessoa pode estudar ou aprender o idioma local? Se não, porquê? O/a empregador/a tomou medidas para impedir a pessoa de aprender o idioma local?</li> <li>• A pessoa pode interagir livremente com pessoas do exterior das instalações (parentes, amigos/as e conhecidos/as, mas também com membros da sociedade, tais como comerciantes, taxistas, médicos/as, membros da mesma comunidade religiosa ou étnica, etc.)?</li> <li>• Quais são as razões apresentadas para justificar restrições no acesso à comunicação e aos <i>media</i>? Essas razões refletem preocupações legítimas de segurança no local de trabalho, ou parecem ser excessivas e injustificadas?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inspeccione as instalações do local de trabalho, das zonas de dormir e zonas circundantes, para verificar se existem sinais de isolamento. Procure meios de comunicação (por exemplo, telefones públicos e telemóveis, correio e caixas de correio, acesso à Internet). Verifique se os/as trabalhadores/as podem utilizá-los – por exemplo, se os telefones públicos funcionam, se são fornecidas moedas ou cartões aos/as trabalhadores/as para os usarem, e se podem usá-los para comunicações pessoais.</li> <li>• Verifique se existem <i>media</i> (por exemplo, televisões, rádios, acesso à Internet, revistas, jornais). Verifique se os/as trabalhadores/a têm efetivamente acesso a esses meios.</li> <li>• Entreviste os/as trabalhadores/as separadamente e num ambiente confidencial. Questione-os/as acerca da maneira como chegaram ao local de trabalho e se conhecem a sua localização, se podem manter contacto com parentes, amigos/as e com o mundo exterior, e acerca de quaisquer restrições relacionadas com o isolamento.</li> <li>• Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as e outro pessoal relevante. Questione-os/as acerca de políticas e práticas relacionadas com o isolamento, tais como proibição do uso de telemóveis, controlo de chamadas telefónicas, <i>e-mails</i> ou cartas, ou outras restrições à comunicação e ao acesso aos <i>media</i>.</li> <li>• Analise as políticas e procedimentos escritos em matéria de isolamento.</li> <li>• Entreviste parentes, vizinhos/as e membros da comunidade local (tanto no local de destino como no de origem), que possam fornecer informações acerca da natureza e extensão do seu contacto com os trabalhadores.</li> <li>• Fale com as autoridades locais, que estão familiarizadas com a localização do local de trabalho, e com a população, acerca de infraestruturas, transportes e outros serviços.</li> <li>• Filme quaisquer formas de isolamento.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de testemunhas.</li> <li>• Descrições, notas escritas.</li> <li>• Provas audiovisuais (por exemplo, fotos, vídeos ou gravações digitais, diagramas, esboços) que revelem o isolamento do local (por exemplo, estradas mal conservadas e inacessíveis, distância de outros edifícios e pessoas).</li> <li>• Provas audiovisuais que retratem as restrições à comunicação (por exemplo, ausência de telefones públicos ou de locais onde comprar e adicionar crédito aos telemóveis, ou guardar os telefones e o acesso à Internet em locais inacessíveis).</li> <li>• Registos de transporte de ou para as instalações (por exemplo, duplicados ou recibos de bilhetes, pedaços de papel com datas e horas, recibos de combustível).</li> <li>• Registos de comunicações (por exemplo, diários, agendas, registos telefónicos, telefones que indiquem as chamadas realizadas e recebidas, <i>e-mails</i>, cartas, folhas de recados).</li> <li>• Outros itens (por exemplo, telemóveis).</li> </ul>



**RETENÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não possui ou não tem acesso aos seus documentos de identificação (passaporte, bilhete de identidade, visto, autorização de trabalho ou de residência) ou a outros pertences valiosos (por exemplo, o bilhete de regresso).</li> <li>• Os documentos de identificação ou outros pertences valiosos são guardados pelo/a empregador/a ou por um/a intermediário/a.</li> <li>• A retenção de documentos de identificação ou de outros pertences valiosos é usada para punir os/as trabalhadores/as.</li> <li>• O/a empregador/a ou intermediário/a fornece diferentes explicações para justificar a retenção dos documentos de identificação ou de outros pertences valiosos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Que documentos ou pertences foram retidos? Quando é que foram retidos (durante o recrutamento ou na exploração) e há quanto tempo? Por quem?</li> <li>• Os documentos ou pertences estão retidos de forma temporária ou indefinidamente?</li> <li>• Como é que os documentos ou pertences são retidos (por exemplo, com cadeados, chaves, combinação, localização no exterior)?</li> <li>• A pessoa foi informada de que os seus documentos ou pertences seriam retidos? A pessoa concordou?</li> <li>• Que explicações são dadas pelo/a empregador/a ou intermediário/a a respeito da retenção de documentos ou pertences? As explicações parecem razoáveis? São legais?</li> <li>• Se a explicação prestada é a de que os documentos ou pertences são mantidos por razões de segurança, os/as trabalhadores/as têm acesso a eles, mediante pedido ou dentro de um período razoável de tempo?</li> <li>• Que impacto é que a retenção dos documentos representa para a pessoa? Por exemplo, sente-se incapaz de abandonar o emprego? A pessoa tem receio das autoridades devido à retenção dos documentos?</li> <li>• A pessoa tem outros documentos ou meios de provar a sua identidade, nacionalidade e situação legal no território, ou outras formas de aceder a determinados serviços?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entreviste os/as trabalhadores/as. Questione-os/as sobre a localização dos seus documentos e pertences e sobre o seu acesso aos mesmos.</li> <li>• Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as e outro pessoal relevante. Questione-os/as acerca das políticas e práticas inerentes à retenção de documentos e pertences e peça provas de que estão a ser retidos pelas razões prestadas.</li> <li>• Entre em contacto com outras entidades governamentais para verificar se as explicações que são prestadas para a retenção de documentos (por exemplo, para fins de registo ou renovações de vistos) são válidas.</li> <li>• Analise e filme a localização onde são retidos os documentos ou pertences.</li> <li>• Filme ou obtenha cópias dos documentos ou pertences.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de testemunhas.</li> <li>• Provas audiovisuais (por exemplo, fotos, vídeos ou gravações digitais, mapas, diagramas, esboços) que retratem a localização onde os documentos ou pertences dos/as trabalhadores/as são mantidos e os meios utilizados para mantê-los seguros (por exemplo, gaveta trancada, cofre, guardado num local fora das instalações).</li> <li>• Provas audiovisuais (por exemplo, fotos, vídeos ou gravações digitais, diagramas, esboços) que retratem os documentos ou pertences que foram retidos.</li> <li>• Cópias dos documentos que foram retidos.</li> </ul>

## RETENÇÃO DE SALÁRIOS

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não tem contrato de trabalho ou os termos e condições do mesmo estão mal definidos.</li> <li>• É paga numa base de “percentagem por peça” (resultados) e tem que trabalhar horas extra, para poder ganhar o salário mínimo legal.</li> <li>• Recebe menos do que o salário mínimo legal e menos do que lhe foi prometido.</li> <li>• Não tem acesso direto aos seus rendimentos.</li> <li>• Está sujeita a deduções salariais excessivas e ilegais.</li> <li>• Não entende como é que o salário ou as deduções são calculados, ou não sabe quanto ganha.</li> </ul> <p><b>O/a empregador/a:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não apresenta um contrato de trabalho nem fornece um comprovativo de que os salários foram pagos.</li> <li>• Mantém dois conjuntos diferentes de registos, ou existem discrepâncias significativas entre o que o/a empregador/a e o trabalhador/a alegam ter sido pago.</li> <li>• Fornece comida e outros bens a preços inflacionados, superiores aos praticados no mercado (por exemplo, através de uma loja existente nas instalações e controlada por si).</li> <li>• Não paga os impostos exigidos ou a Segurança Social em nome dos/as trabalhadores/as.</li> <li>• Pede subsídios sociais em nome da pessoa, mas fica com o montante mensal.</li> </ul> <p><b>Os documentos e a forma de pagamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os documentos de trabalho e os registos de salário foram alterados.</li> <li>• Os salários são pagos sob a forma de vales, cupões ou notas promissórias.</li> <li>• Uma grande percentagem do salário é paga em “géneros” (por exemplo, através do fornecimento de bens ou serviços, tais como comida e alojamento).</li> <li>• Os pagamentos são irregulares e/ou são frequentemente feitos com atraso.</li> <li>• Não são entregues folhas de vencimento ou qualquer outro registo de salários ou deduções.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O/a empregador/a recorre à irregularidade, ao atraso, à retenção ou ao não pagamento de salários para garantir que os/as trabalhadores/as não possam despedir-se?</li> <li>• Por que motivo são os salários retidos ou sujeitos a deduções (por exemplo, para pagar alimentação ou alojamento)? Quais são as razões apresentadas? Essas razões parecem ser válidas e razoáveis, e estão em conformidade com os requisitos legais?</li> <li>• A pessoa sabe que o seu salário será retido ou sujeito a deduções? Se não, a pessoa pensa que se parar de trabalhar irá perder as verbas por receber?</li> <li>• A pessoa tem um contrato de trabalho? Se sim, quais são os termos e condições? Estão em conformidade com os requisitos legais? As provisões do contrato parecem abusivas ou de exploração?</li> <li>• A pessoa é paga de acordo com algum registo de pagamento mantido pelo/a empregador/a? Os documentos foram alterados ou falsificados de alguma forma?</li> <li>• A pessoa recebe folhas de vencimento ou outros registos de pagamento onde as deduções sejam claramente explicadas?</li> <li>• Por que é que a pessoa não entende como são calculados os salários ou as deduções ou quanto é que ganha?</li> <li>• Como são calculados os salários? Os salários baseiam-se no tempo (por exemplo, taxa horária, semanal, mensal ou sazonal) ou nos resultados (naquilo que é produzido), ou a base salarial não está definida?</li> <li>• Quanto é que a pessoa recebe? A pessoa recebe uma quantia inferior ao que foi acordado ou abaixo do salário mínimo legal? A pessoa já recebeu algum salário?</li> <li>• Como é que os salários são pagos: em dinheiro, para uma conta bancária, ou através de outros meios? Se são transferidos para uma conta bancária, é a pessoa quem controla a conta, ou esta é controlada por um terceiro? Os salários são diretamente pagos à pessoa ou a um terceiro?</li> <li>• A pessoa é paga de forma parcial ou totalmente “em espécie”? Os pagamentos em espécie estão em conformidade com o razoável valor de mercado dos bens e serviços prestados? Esta forma de pagamento é usada para criar uma situação de dependência face ao/a empregador/a?</li> <li>• Os/as trabalhadores/as são obrigados/as a utilizar certas lojas ou serviços relacionados com o/a empregador/a? Os bens e serviços vendidos são fornecidos a preços justos e razoáveis?</li> </ul>	<p>MÉTODOS A UTILIZAR</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reúna e analise todos os documentos e registos relacionados com a natureza dos contratos de trabalho e pagamentos de salários, do/a empregador/a, do/a trabalhador/a e de outras fontes (por exemplo, bancos ou serviços de transmissão de dinheiro).</li> <li>• Verifique se a empresa mantém um registo de contabilidade dupla.</li> <li>• Entreviste os/as trabalhadores/as, selecionando uma amostra representativa (ou seja, trabalhadores/as com contratos a termo e sem termo, assim como trabalhadores/as pagos numa base horária ou à “percentagem/peça”). Questione-os/as acerca das práticas de pagamento de salários e deduções, e descubra quais eram as suas expectativas antes do emprego e se a retenção de salário tem influência na possibilidade de poderem deixar o emprego.</li> <li>• Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as e outro pessoal relevante. Questione-os/as acerca das políticas e práticas relacionadas com o recrutamento, o pagamento de salários e deduções.</li> <li>• Se o/a empregador/a recorre a um/a intermediário/a, como por exemplo uma agência de emprego privada:             <ul style="list-style-type: none"> <li>– questione o/a empregador/a acerca das políticas relacionadas com essa prática;</li> <li>– entreviste o/a intermediário/a e questione-o/a acerca das políticas e práticas relacionadas com o recrutamento, o pagamento de salários e deduções;</li> <li>– verifique se os/as intermediários/as estão licenciados/as e certificados/as pelas autoridades competentes;</li> <li>– inspecione as instalações do/a intermediário/a e analise os registos relevantes (por exemplo, licença, contratos de trabalho, qualificações profissionais, correspondência).</li> </ul> </li> <li>• Procure registos de comunicações para determinar práticas relacionadas com o recrutamento, o pagamento de salários e deduções.</li> <li>• Entreviste parentes, vizinhos/as ou outros/as (tanto no local de destino como no de origem) que possam estar a par da situação financeira da pessoa, bem como dos termos e condições de trabalho inicialmente propostos.</li> <li>• Verifique os registos oficiais para obter informações sobre se o/a empregador/a paga os impostos e contribuições à Segurança Social em nome dos/as trabalhadores/as.</li> <li>• Verifique registos públicos (por exemplo, bases de dados de tribunais, <i>websites</i> do governo), bases de dados oficiais e <i>media</i> para obter informações sobre reclamações ou processos pendentes que envolvam o/a empregador/a ou o/a intermediário/a.</li> </ul>	<p>RECOLHA DE PROVAS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de testemunhas.</li> <li>• Contratos de trabalho ou outros documentos que indiquem os termos e condições de trabalho (por exemplo, correspondência, contratos de trabalho, anexos ou adendas).</li> <li>• Registos de transações financeiras entre o/a empregador/a, o/a intermediário/a e o/a trabalhador/a (por exemplo, folhas de vencimento, livros e registos contabilísticos, registos bancários, outros tipos de registos eletrónicos e de papel).</li> <li>• Registos públicos de impostos e contribuições para a Segurança Social.</li> <li>• Registos de deduções fiscais e impostos pagos (e não pagos).</li> <li>• Registos de comunicações (por exemplo, diários, agendas, registos telefónicos, telefones que indiquem as chamadas realizadas e recebidas, <i>e-mails</i>, cartas, folhas de recados).</li> <li>• Registos públicos, relatos dos <i>media</i> e informações de bases de dados oficiais.</li> </ul>

## FRAUDE/ARDIL

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não tem contrato de trabalho ou os termos e condições do mesmo estão mal definidos.</li> <li>• Assinou um novo contrato de trabalho quando chegou ao local (esta prática é por vezes designada por “contrato de substituição”).</li> <li>• Não entende como é que os salários ou as deduções são calculados ou não sabe quanto ganha.</li> </ul> <p><b>Contratos e procedimentos:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os termos e condições de trabalho reais diferem dos prometidos verbalmente ou por escrito (por exemplo, em contratos de trabalho verbais ou escritos ou em anúncios de emprego).</li> <li>• O contrato de trabalho está escrito numa língua que a pessoa não conhece.</li> <li>• Não são entregues à pessoa folhas de vencimento ou qualquer outro registo de salários ou deduções.</li> </ul> <p><b>O/a empregador/a:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não tem contratos de trabalho para apresentar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Como é que a pessoa ficou a saber do trabalho (publicidade, de maneira informal, através de contacto direto)? A pessoa foi abordada por um/a recrutador/a ou agente?</li> <li>• A pessoa assinou um contrato de trabalho? A sua assinatura no contrato é verdadeira? O contrato foi assinado sob intimidação?</li> <li>• A pessoa assinou mais do que um contrato de trabalho (por exemplo, um antes da partida e outro depois da chegada)? Se sim, os contratos são diferentes?</li> <li>• No caso de a pessoa ter assinado um contrato de trabalho, entende os seus termos e condições? Este está escrito numa língua que a pessoa conhece? O contrato já foi alterado de alguma forma após a assinatura?</li> <li>• Quais eram os termos e condições de trabalho acordados? O que foi prometido acerca do emprego (localização, natureza do trabalho, salário) e dos benefícios (tais como acesso à educação, alojamento e alimentação)? Quais eram as expectativas da pessoa e do/a empregador/a?</li> <li>• Os termos e condições de trabalho efetivos diferem dos que foram prometidos (por exemplo, condições de trabalho e de alojamento, taxas de recrutamento e viagem, acesso a alimentação e alojamento, situação jurídica)?</li> <li>• Por que motivo não são entregues à pessoa as suas folhas de vencimento ou qualquer outro registo de salários ou deduções?</li> <li>• Por que motivo a pessoa não compreende como é que os salários ou as deduções são calculados, ou não sabe quanto é que ganha?</li> <li>• O cálculo do salário e das deduções salariais é manipulado pelo/a empregador/a?</li> <li>• A pessoa estava particularmente vulnerável ao ardil (por exemplo, porque não estava familiarizada com o idioma ou legislação local, porque é portador/a de deficiência, porque a sua situação laboral é irregular, etc.)?</li> <li>• A pessoa aceitaria o trabalho se soubesse quais eram, na verdade, os termos e condições associados? Se não, por que motivo permaneceu?</li> </ul>	<p><b>MÉTODOS A UTILIZAR</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reúna e analise todos os documentos relacionados com o recrutamento e os termos e condições de trabalho do/a empregador/a, do/a trabalhador/a e de outras fontes (por exemplo, serviços de transporte, jornais ou outros meios de comunicação que contenham o anúncio de trabalho original, bancos ou serviços de transmissão de dinheiro que ajudem a determinar as taxas de recrutamento).</li> <li>• Verifique se existem registos de comunicação para determinar os meios de recrutamento, as relações entre empregadores/as e recrutadores/as ou agentes, e os termos e condições de trabalho.</li> <li>• Entreviste os/as trabalhadores/as. Descubra como foram recrutados/as, o que lhes foi prometido, quais eram as suas expectativas, e os termos e condições de trabalho efetivos.</li> <li>• Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as e outro pessoal relevante. Questione-os/as acerca de práticas e políticas de recrutamento, contratos de trabalho, e a forma como os termos e condições de trabalho foram comunicados aos/às atuais e futuros/as trabalhadores/as. De que forma é que o/a empregador/a mantém os registos de salários e deduções? Os/as trabalhadores/as também recebem esses registos? No caso de o/a empregador/a recorrer a um/a intermediário/a, este/a tem em prática procedimentos para evitar fraudes e abusos?</li> <li>• Entreviste os/as intermediários/as envolvidos/as na contratação de trabalhadores/as, incluindo recrutadores/as, agentes e agências de emprego privadas. Questione-os/as acerca de práticas e políticas de recrutamento, contratos de trabalho, e a forma como os termos e condições de trabalho são comunicados a potenciais trabalhadores/as. Descubra se o/a intermediário/a continua a desempenhar alguma função após a pessoa ter sido contratada.</li> <li>• Inspeccione as instalações do/a intermediário/a e analise os registos relevantes (por exemplo, licença, contratos de trabalho, qualificações profissionais, correspondência).</li> <li>• Se for caso disso, verifique se os/as intermediários/as estão licenciados/ /as e certificados/as pelas autoridades competentes.</li> <li>• Verifique registos públicos (por exemplo, bases de dados de tribunais, <i>websites</i> do governo), bases de dados oficiais e os <i>media</i> para obter informações sobre quaisquer reclamações ou processos pendentes que envolvam o/a empregador/a ou o/a intermediário/a.</li> <li>• Se for adequado, fale com as forças policiais e com representantes da sociedade civil para descobrir que informações, caso existam, têm sobre o/a empregador/a e o/a intermediário/a.</li> <li>• Nos casos de circulação interna ou transfronteiriça, fale com as autoridades locais dessa região ou do país de origem para obter quaisquer informações acerca da pessoa, do/a intermediário/a ou do/a empregador/a.</li> <li>• Entreviste familiares, vizinhos/as e membros da comunidade local (tanto no local de destino como no de origem) que possam estar a par dos métodos de recrutamento utilizados e dos termos e condições de trabalho originalmente prometidos.</li> </ul>	<p><b>RECOLHA DE PROVAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de testemunhas.</li> <li>• Contratos de trabalho ou outros documentos que indiquem os termos e condições de trabalho (por exemplo, correspondência, contratos de trabalho, anexos ou adendas).</li> <li>• Fontes relacionadas com o recrutamento (por exemplo, anúncios de emprego em jornais, na Internet, na rádio ou na televisão, cartazes, folhetos).</li> <li>• Registos de transações financeiras entre o/a empregador/a, o/a intermediário/a e a pessoa (por exemplo, folhas de vencimento, livros e registos contabilísticos, e outros tipos de registos eletrónicos e de papel).</li> <li>• Correspondência entre o/a recrutador/a, o/a empregador/a, o/a trabalhador/a e quaisquer terceiros envolvidos.</li> <li>• Registos de comunicações (por exemplo, diários, agendas, registos telefónicos, telefones que indiquem as chamadas realizadas e recebidas, <i>e-mails</i>, cartas, folhas de recados).</li> <li>• Registos de transporte (por exemplo, duplicados ou recibos de bilhetes, pedaços de papel com datas e horas, recibos de combustível).</li> <li>• Registos públicos, relatórios dos <i>media</i> e informações de bases de dados oficiais.</li> </ul>

**ABUSO DE PODER/VULNERABILIDADE**

## INDÍCIOS

**A pessoa:**

- Tem menos de 18 anos de idade (as crianças que não têm um dos pais ou outro membro adulto da família são especialmente vulneráveis).
- Está numa situação irregular, sem documentos legais.
- A sua situação laboral não está devidamente regulamentada, ou não tem regulamentação (por exemplo, trabalhadores/as temporários/as, subcontratados/as, trabalhadores/as do sector informal, trabalhadores/as a tempo parcial, trabalhadores/as rurais, trabalhadores/as domésticos/as).
- Pertence a um grupo que tem sido discriminado ou que na prática não usufrui de direitos iguais na sociedade (por exemplo, com base no género, estatuto de refugiado/asilo, etnia, deficiências, estatuto de órfão, ou por fazer parte de um grupo religioso ou cultural minoritário).
- Vem de uma área afetada por catástrofes naturais, conflitos armados ou políticos, crises económicas ou outras crises que reduziram as suas opções de subsistência.
- Passa por dificuldades económicas e a sua família depende (totalmente) dos seus rendimentos.
- Tem uma situação familiar difícil ou instável (por exemplo, uma situação abusiva, alguns membros da família foram ameaçados ou chantageados, o pai ou a mãe, ou ambos, estão ausentes, caso se trate de um/uma menor de idade).
- Tem dívidas significativas relacionadas com o seu recrutamento.
- Tem um baixo nível de escolaridade ou é analfabeto/a.
- Não sabe falar o idioma local.
- Não possui informações acerca das leis locais e sobre o papel das autoridades.
- Está doente ou é portador/a de deficiência física ou mental.
- É induzida a consumir e/ou é viciada em drogas, álcool ou outras substâncias nocivas.
- A autorização de trabalho ou de residência está vinculada ao empregador/a, ou existem outras dependências estruturais.
- Encontra-se numa situação de dependência (por exemplo, está dependente do/a empregador/a para o alojamento, alimentação e de emprego para familiares ou outros benefícios).
- Encontra-se emocional ou economicamente ligado/a ao/a empregador/a ou recrutador/a (por exemplo, devido a uma relação amorosa ou de parentesco).
- Teme ser excluída da sua comunidade, vida social, cultural ou religiosa.

CAUSAS (QUESTÕES A SEREM  
COLOCADAS A SI MESMO/A,  
MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)

- Por que motivos é que a pessoa se encontra numa posição particularmente vulnerável? A vulnerabilidade já existia ou foi gerada pelo/a traficante? Se já existia, o/a traficante tentou intencionalmente aproveitar-se disso?
- Como é que a pessoa ficou a saber do trabalho (publicidade, de forma informal, através de contacto direto)? A pessoa foi abordada por um/a recrutador/a ou agente?
- Quando foi recrutada, quais eram as perspetivas que tinha em encontrar emprego? E agora?
- O/a empregador/a/recrutador/a criou ou contribuiu para a situação de vulnerabilidade (por exemplo, através da imposição de taxas de recrutamento elevadas, através de ardis ou outras ações)?
- A sua vulnerabilidade é explorada de alguma forma? Por exemplo, a pessoa é ilegalmente sujeita a condições de trabalho e de vida inferiores às normas, incluindo horas extraordinárias, ou os seus salários são retidos ilegalmente? Se sim, a pessoa conhece os seus direitos?
- O que acontece se a pessoa se queixar ou se se recusar a trabalhar em condições de emprego abusivas? É despedida, recebe um salário abaixo do mínimo legal ou enfrenta outras sanções ilegais?

## MÉTODOS A UTILIZAR

- Reúna e analise documentos e registos relacionados com o recrutamento, a situação laboral ou de residência, a natureza de qualquer contrato de trabalho e pagamentos de salários.
- Analise os registos de salários para garantir que os escalões salariais são os mesmos.
- Procure registos de comunicações para determinar os meios de recrutamento e as relações entre empregadores/as e recrutadores/as ou agentes.
- Entreviste os/as trabalhadores/as. Informe-se acerca das suas situações, incluindo as suas características pessoais, origem e conhecimento da legislação pertinente, as circunstâncias do seu emprego e condições de trabalho.
- Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as e outro pessoal relevante. Se existentes, informe-se sobre as medidas tomadas para apoiar os/as trabalhadores/as vulneráveis, como, por exemplo, garantir que as informações relacionadas com o trabalho são comunicadas num idioma e através de um meio que compreendem.
- Entreviste parentes, vizinhos/as ou colegas de trabalho (tanto no local de destino como no de origem) que possam estar familiarizados com:
  - a situação e as características dos/as trabalhadores/as;
  - os métodos de recrutamento utilizados e os termos e condições de trabalho originalmente prometidos.
- Verifique os registos dos/as empregadores/as e do governo para obter informação acerca das características dos/as trabalhadores/as, incluindo elementos sobre idades, etnia, nacionalidade, género e religião.
- Verifique registos públicos para obter informações sobre se os/as trabalhadores/as receberam benefícios da segurança social, de desemprego ou outros e a aplicabilidade de tais esquemas de proteção ao sector ou tipo de trabalho.
- Com o consentimento da pessoa, obtenha as avaliações médicas da sua saúde física e mental, fornecidas por profissionais de saúde experientes. Se for o caso, faça testes de deteção de drogas ou outras substâncias nocivas que ela possa ter ingerido ou que lhe tenham sido administradas. Os exames médicos também podem ajudar a determinar a sua idade.

## RECOLHA DE PROVAS

- Declarações de testemunhas.
- Autorizações de trabalho ou de residência.
- Documentos de identificação, incluindo passaportes, cartões e documentos de identidade, certidões de nascimento, vistos e outros documentos de viagem.
- Contratos de trabalho ou outros documentos que indiquem os termos e condições de trabalho (por exemplo, correspondência, contratos de trabalho, anexos ou adendas).
- Registos de transações financeiras entre o/a empregador/a, o intermediário/a e a pessoa (por exemplo, folhas de vencimento, livros e registos, registos bancários, outros tipos de registos eletrónicos e de papel).
- Registos médicos que mencionem doenças, deficiências, dependências, historial de trauma ou abusos.
- Registos públicos sobre Segurança Social, desemprego e outros apoios.
- Declarações de especialistas que mencionem antecedentes e contexto relevantes (por exemplo, acerca dos padrões de discriminação contra determinados grupos e a forma como certas características podem tornar uma pessoa particularmente vulnerável à exploração).
- Registos de comunicações (por exemplo, diários, agendas, registos telefónicos, telefones que indiquem as chamadas realizadas e recebidas, e-mails, cartas, folhas de recados).
- Registos de transporte (por exemplo, duplicados ou recibos de bilhetes, pedaços de papel com datas e horas, recibos de combustível).

## DAR OU RECEBER PAGAMENTOS E ESCRAVIDÃO POR DÍVIDA

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tem de reembolsar taxas de recrutamento e transporte excessivas.</li> <li>• Tem de pagar taxas excessivas por alojamento, alimentação, ferramentas ou equipamento de segurança que são diretamente deduzidas do seu salário.</li> <li>• Tem de pagar cauções monetárias ou "taxas de garantia".</li> <li>• Os termos do reembolso de adiantamentos de salário são pouco claros ou manipulados.</li> <li>• As taxas de juros para adiantamentos de salários não são razoáveis e podem ultrapassar os limites legais.</li> <li>• Tem de trabalhar para pagar uma dívida efetivamente incorrida ou herdada.</li> <li>• O pai e a mãe receberam um pagamento para deixar que levassem o seu/sua filho/a.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qual é a origem da dívida (por exemplo, taxas de recrutamento, bens ou serviços prestados pelo/a empregador/a, adiantamentos salariais, ou trata-se de uma dívida herdada)? O cálculo da dívida é razoável e está em conformidade com os requisitos legais?</li> <li>• Quem é responsável pela dívida? O/a empregador/a, um/a intermediário/a ou outra pessoa? Se é o/a intermediário/a, que medidas foram tomadas pelo/a empregador/a para assegurar que os/as trabalhadores/as não estão sujeitos/as a taxas de recrutamento ilegais?</li> <li>• A pessoa está a pagar a dívida através do seu trabalho? O acordo realizado com o/a empregador/a ou intermediário/a está em conformidade com os requisitos legais?</li> <li>• A pessoa tinha conhecimento da dívida e dos termos de liquidação antes de ter começado a trabalhar? Se não, quando e como é que ficou a saber da dívida?</li> <li>• Se a pessoa não aceitaria o emprego caso tivesse conhecimento da dívida e dos termos de liquidação, por que motivo ficou no emprego?</li> <li>• Os termos de liquidação, incluindo eventuais taxas de juros, foram alterados ou ficaram iguais? A pessoa consentiu nas alterações?</li> <li>• Os termos de liquidação são razoáveis e cumprem com os requisitos legais?</li> <li>• O/a empregador/a recorre a algum meio para manipular a dívida, tal como a subvalorização do trabalho da pessoa, a falsificação de contas ou a imposição de deduções excessivas? São mantidos e fornecidos à pessoa registos apropriados e rigorosos da dívida?</li> <li>• A pessoa é forçada a permanecer na situação de emprego mais tempo do que o acordado devido à dívida?</li> <li>• Além da dívida, a pessoa depende do/a empregador/a por quaisquer outras razões (por exemplo, alimentação e alojamento ou empregos de familiares) que a fazem sentir-se incapaz de sair livremente?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Analise todos os registos financeiros mantidos pelo/a empregador/a para verificar sinais de falsificação e manipulação da dívida.</li> <li>• Avalie se os custos dos bens e serviços prestados pelo/a empregador/a, tais como alojamento, alimentação, ferramentas ou equipamento de segurança, são razoáveis e consistentes com os preços de mercado.</li> <li>• Reúna e analise todos os documentos e registos do/a empregador/a, do/a trabalhador/a e de outras fontes que estejam relacionados com o contrato de trabalho. Verifique se existem disposições acerca de dívidas, termos de liquidação e custos de bens e serviços.</li> <li>• Entreviste os/as trabalhadores/as. Questione-os/as acerca do recrutamento, das dívidas (incluindo os termos de liquidação), e de que maneira foram incorridas. Descubra quais eram as expectativas antes do emprego e se as condições da dívida influenciaram a possibilidade de a pessoa abandonar o emprego.</li> <li>• Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as e outro pessoal relevante. Questione-os/as acerca de políticas e práticas relacionadas com dívidas (incluindo os termos de liquidação) e as taxas para bens e serviços prestados pelo/a empregador/a. Se o/a empregador/a recorre a um/a intermediário/a, como uma agência de emprego privada, para contratar trabalhadores/as, questione-o/a acerca de políticas relacionadas com essa prática e averigue que medidas tomou para assegurar que os/as trabalhadores/as não estão sujeitos/as a taxas de recrutamento ilegais.</li> <li>• Se o/a empregador/a recorre a um/a intermediário/a para contratar trabalhadores/as, entreviste-o/a. Questione-o/a acerca de políticas e práticas relacionadas com taxas de recrutamento, adiantamentos de salários e outras formas de dívida em que os/as trabalhadores/as possam incorrer.</li> <li>• Verifique se os/as intermediários/as estão licenciados/as e certificados/as pelas autoridades competentes.</li> <li>• Inspeccione as instalações do/a intermediário/a e analise os registos relevantes (por exemplo, licença, contratos de trabalho, qualificações profissionais, correspondência).</li> <li>• Procure registos de comunicações para apurar práticas relacionadas com a dívida (por exemplo, taxas de recrutamento, adiantamentos de salário, taxas de juro).</li> <li>• Verifique registos públicos (por exemplo, bases de dados de tribunais, <i>websites</i> do governo, bases de dados oficiais e os <i>media</i>) para obter informações sobre reclamações ou processos pendentes que envolvam o/a empregador/a ou o/a intermediário/a.</li> <li>• Verifique se existem reclamações pendentes acerca do local de trabalho nos tribunais ou outras autoridades.</li> <li>• Entreviste familiares, vizinhos/as e membros da comunidade local que possam conhecer os acordos de adiantamento de salários ou as taxas de recrutamento originalmente propostos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de testemunhas.</li> <li>• Contratos de trabalho ou outros documentos que indiquem os termos e condições de trabalho, incluindo os termos de quaisquer empréstimos ou taxas e a duração original do emprego (por exemplo, correspondência, contratos de trabalho, anexos ou adendas).</li> <li>• Registos de transações financeiras entre o/a empregador/a, o/a intermediário/a e o/a trabalhador/a (por exemplo, folhas de vencimento, livros e registos contabilísticos, registos bancários, outros tipos de registos eletrónicos e de papel).</li> <li>• Registos públicos de impostos e contribuições à Segurança Social.</li> <li>• Registos de comunicações (por exemplo, diários, agendas, registos telefónicos, telefones que indiquem as chamadas realizadas e recebidas, <i>e-mails</i>, cartas, folhas de recados).</li> <li>• Registos públicos, relatórios dos <i>media</i> e informações de bases de dados oficiais.</li> </ul>

## INDICADORES DO FIM

### EXPLORAÇÃO LABORAL

#### INDÍCIOS

##### A pessoa:

- É-lhe exigido que realize trabalhos perigosos sem equipamento de proteção adequado.
- Não tem a formação e experiência necessária para trabalhar com segurança.
- É-lhe exigido que realize atividades ilícitas ou humilhantes.
- É-lhe exigido que trabalhe mesmo doente.
- É-lhe exigido que trabalhe enquanto está grávida ou é puérpera ou lactante em atividades proibidas ou condicionadas que impliquem a exposição a substâncias ou atividades que provoquem riscos à sua saúde.
- Não tem verdadeiros/as representantes para negociar as suas condições no local de trabalho.
- Tem de fazer horas extra sem receber remuneração por esse tempo.
- Parece exausta e tem um aspeto descuidado.
- Tem de trabalhar horas extra para ganhar o salário mínimo legal.
- Se, numa dada ocasião, se recusar a trabalhar horas extra, nunca mais volta a ter oportunidade de fazê-lo (lista negra).
- Trabalha ininterruptamente.
- Os horários são irregulares.
- Também trabalha na propriedade privada do/a empregador/a.
- São-lhe negadas pausas, dias de folga, tempo livre, e benefícios a que tem direito, tais como férias pagas.
- Espera-se que viva no mesmo local onde trabalha.
- Existe um grupo étnico excessivamente representado no local de trabalho.

##### O local e as condições:

- O ambiente de trabalho é insalubre, com pouca iluminação e ventilação, falta de aquecimento e sem acesso a instalações sanitárias.
- Não existem avisos de segurança ou de saúde no local de trabalho e há falta de equipamentos.
- As condições de trabalho violam as leis do trabalho e as convenções coletivas.
- O horário de trabalho não está bem definido, se estiver sequer definido.
- A remuneração tem por base os resultados e está vinculada a metas de produção.

##### O/a empregador/a:

- Não apresenta contratos de trabalho, seguros ou registos relativos aos/as trabalhadores/as.

#### CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)

- As condições de trabalho estão em conformidade com os requisitos legais? Se existirem infrações à legislação laboral e às convenções coletivas, quantas são e qual é a sua gravidade? O/a trabalhador/a tem conhecimento da ilegalidade?
- Como é que o/a trabalhador/a ficou a trabalhar nessas condições? Foi recrutado/a por uma empresa ou por um agente?
- Como é que os termos e condições estão estipulados no contrato de trabalho ou numa informação escrita entregue ao trabalhador/a? Quais eram as expectativas da pessoa acerca do trabalho quando foi recrutada? As atuais condições de trabalho são de alguma forma diferentes das acordadas (verificar "ardil")?
- O/a trabalhador/a dorme no local onde trabalha, ou vive nouro lugar fornecido pelo/a empregador/a (por exemplo, com a família deste/a)? Quais são as condições de vida?
- A sua liberdade de deslocação está de alguma forma restrita pelo/a empregador/a?
- O/a trabalhador/a está dependente do/a empregador/a ou numa situação vulnerável? (Consultar os indícios em "Abuso de Poder/Vulnerabilidade".) O que acontece se o/a trabalhador/a reclamar e/ou se recusar a trabalhar segundo os termos e condições acordados? O/a trabalhador/a tem receio de ser despedido/a ou de outras sanções? O/a trabalhador/a é obrigado/a a trabalhar em condições precárias para manter o emprego?
- O/a trabalhador/a denuncia quaisquer outras ameaças?
- Quais são as alternativas de subsistência do/a trabalhador/a, se abandonar o emprego?
- Quantas horas faz o/a trabalhador/a por dia/por semana? A carga horária excede o que está permitido pela legislação nacional ou pelas convenções coletivas?
- O salário normal do/a trabalhador/a está em conformidade com o contrato de emprego e com os requisitos de salário mínimo?
- O/a trabalhador/a é adequadamente compensado pelas horas extra? A compensação está em conformidade com os requisitos legais? Se trabalha ininterruptamente, recebe apenas pelo tempo preestabelecido?
- Com que frequência é que o/a trabalhador/a faz horas extra? Estas são exigidas ocasionalmente (por exemplo, para cumprir certos prazos de produção), ou faz horas extraordinárias num regime continuado?
- O/a trabalhador/a está disposto/a fazer horas extra? Se sim, por que motivo, ao certo? Se não, por que não?
- Se o/a trabalhador/a se recusar a fazer horas extra, recebe menos do que o salário mínimo? Quais seriam as consequências?

#### MÉTODOS A UTILIZAR

- Observe o local de trabalho, as ferramentas de trabalho, o equipamento de proteção, a existência de advertências sobre saúde e segurança, os equipamentos, etc.
- Inspeccione zonas de dormir e verifique se os/as trabalhadores/as têm instalações sanitárias adequadas, espaço privado, possibilidade de sair das instalações, acesso a meios de comunicação, outros serviços, etc.
- Fale com os/as trabalhadores/as acerca das suas condições de vida e da sua vontade de trabalhar e de quais eram as suas expectativas quando foram recrutados/as, etc.
- Fale com os/as gerentes acerca das políticas e condições relativas ao alojamento no local de trabalho.
- Recolha amostras, materiais e substâncias utilizadas no local de trabalho para analisar os possíveis riscos para a saúde e segurança dos/as trabalhadores/as.
- Examine os contratos de trabalho ou outros documentos respeitantes ao/a trabalhador/a que possam incluir cláusulas abusivas, práticas discriminatórias ou distorções das condições efetivas.
- Verifique se existem relatórios de outras autoridades acerca de violações da regulamentação do trabalho, saúde e segurança relativas ao local de trabalho, ou processos pendentes em tribunais, etc.
- Entreviste os/as trabalhadores/as. Questione-os/as acerca do horário de trabalho, das horas extra e da compensação, e de quais seriam as consequências se se recusassem a trabalhar horas extra.
- Entreviste empregadores/as, diretores/as, supervisores/as e outro pessoal relevante. Questione-os/as acerca das políticas e práticas de horário de trabalho, das horas extra e da compensação, e de quais seriam as consequências se os/as trabalhadores/as se recusassem a trabalhar horas extra. Descubra se o/a empregador/a conhece os limites de horas extra estabelecidos pela legislação nacional ou por convenções coletivas.
- Reúna e analise todos os documentos e registos relacionados com o horário de trabalho, do/a empregador/a, do/a trabalhador/a e de outras fontes.
- Reúna e analise todos os documentos e registos do/a empregador/a, do/a trabalhador/a e de outras fontes que estejam relacionados com a relação de trabalho. Verifique se existem disposições acerca de horário de trabalho e horas extra.
- Inspeccione o local de trabalho fora do horário de trabalho normal para determinar se os/as trabalhadores/as estão a fazer horas extra "fora de horas".

#### RECOLHA DE PROVAS

- Relatório detalhado da inspeção, incluindo uma lista das violações da legislação laboral e das normas de segurança e de saúde (leve funcionários/as que atuem na qualidade de testemunhas oculares e tome notas).
- Relatórios acerca das ações e medidas durante a inspeção, especialmente onde é que os/as trabalhadores/as foram encontrados/as, em que tipo de condições, quem é que estava a usar máquinas, etc.
- Fotografias e registos audiovisuais das instalações de trabalho, zonas de dormir e arredores
- Testemunhas oculares, tais como os/as inspetores/as ou outros/as funcionários/as, testemunhos das pessoas, etc.
- Registo diário do/a trabalhador/a (incluindo registos de horários de trabalho e de dinheiro ganho na prostituição ou em outros trabalhos de exploração; situações que lhe aconteceram, etc.)
- Amostras de materiais e substâncias utilizadas, tais como pesticidas tóxicos usados na agricultura, etc.
- Objetos físicos, tais como ferramentas de trabalho, roupas usadas no trabalho, etc.
- Qualquer correspondência entre trabalhador/a, empregador/a e recrutador/a, tais como reclamações acerca das condições de trabalho.
- Contratos de trabalho, anúncios de emprego, outros documentos.
- Declarações de testemunhas.
- Registos de horários de trabalho e horas extra (folha de horas, cartões para "picar o ponto", livros de registo, folhas de vencimento).
- Contratos de trabalho ou outros documentos que indiquem os termos e condições de trabalho (por exemplo, correspondência, contratos de trabalho, anexos ou adendas).
- Registos de pagamentos de salários e horas extra (por exemplo, folhas de vencimento, livros e registos contabilísticos, registos bancários, outros tipos de registos eletrónicos e de papel).
- Registos públicos de impostos e contribuições à Segurança Social.
- Registos de comunicações (por exemplo, diários, agendas, registos telefónicos, telefones que indiquem as chamadas realizadas e recebidas, e-mails, cartas, folhas de recados).
- Registos públicos, relatos dos *media* e informações de bases de dados oficiais.



**EXPLORAÇÃO SEXUAL**

INDÍCIOS	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É forçada a fazer sexo sem preservativos.</li> <li>• Não pode recusar clientes.</li> <li>• São-lhe negadas pausas, dias de folga e tempo livre.</li> <li>• Parece estar cansada e exausta.</li> <li>• Tem algumas infeções sexualmente transmissíveis não tratadas.</li> <li>• Trabalha ininterruptamente.</li> <li>• É transportada de um lugar para outro sem o seu consentimento.</li> <li>• Em situações de inspeções, mente às autoridades policiais.</li> <li>• É-lhe exigido que realize atividades ilícitas ou humilhantes.</li> <li>• É forçada a prostituir-se mesmo se estiver doente ou grávida.</li> <li>• Está sempre acompanhada quando sai.</li> <li>• Tem tatuagens ou outras marcas que indiquem que é “propriedade” do/a explorador/a.</li> <li>• Não traz dinheiro consigo.</li> <li>• Não fica com o dinheiro que ganha e tem de entregá-lo a outra pessoa.</li> <li>• Não pode ficar sozinha quando vai ao/à médico/a ou a prestadores/as de serviços sociais.</li> </ul> <p><b>O local:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O ambiente de trabalho é insalubre, com pouca iluminação e ventilação, falta de aquecimento e sem acesso a instalações sanitárias.</li> <li>• Outras/os prostitutas/os parecem exaustos/as e têm um aspeto descuidado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pessoa pode falar livremente?</li> <li>• A pessoa está dependente do/a “empregador/a” para obter outras alojamento, roupas...?</li> <li>• A pessoa pode ficar com os seus rendimentos? Com quanto?</li> <li>• A pessoa denuncia qualquer violência ou ameaça da parte do/a “empregador/a”?</li> <li>• A pessoa é forçada a dormir no sítio onde trabalha?</li> <li>• A pessoa encontra-se sempre acompanhada? Por quem?</li> <li>• A pessoa tem uma tatuagem? Quando é que foi feita? Por quem? A pessoa gosta da tatuagem? Como é que escolheu o desenho?</li> <li>• Como é que a pessoa começou a prostituir-se?</li> <li>• A pessoa respondeu a um anúncio? Onde é que estava o anúncio? Jornal? Internet?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observe o local onde a pessoa está em contacto com clientes.</li> <li>• Inspeccione os quartos.</li> <li>• Fale com os/as clientes acerca da atitude da pessoa.</li> <li>• Verifique se existem quaisquer relatórios de outras autoridades acerca de violações da regulamentação sobre prostituição, saúde e segurança relativas ao bordel, ou processos pendentes em tribunais, etc.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fotografias do bordel.</li> <li>• Declarações de testemunhas (prostituto/a e clientes).</li> <li>• Analise todos os documentos relacionados com finanças.</li> <li>• Procure anúncios de recrutamento semelhantes.</li> </ul>

**EXPLORAÇÃO DA MENDICIDADE E EXPLORAÇÃO EM  
ATIVIDADES ILÍCITAS CRIMINOSAS**

INDÍCIOS <sup>25</sup>	CAUSAS (QUESTÕES A SEREM COLOCADAS A SI MESMO/A, MAS NÃO DIRETAMENTE À PESSOA)	MÉTODOS A UTILIZAR	RECOLHA DE PROVAS
<p><b>A pessoa:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• É transportada de um lugar para outro para mendigar.</li> <li>• É forçada a mendigar durante todo o dia.</li> <li>• Parece estar cansada e exausta.</li> <li>• É forçada a mendigar mesmo se estiver doente ou grávida.</li> <li>• Parece ser portadora de deficiências.</li> <li>• Está a usar, vender, esconder ou transportar substâncias ou armas ilegais.</li> <li>• Parece ter medo.</li> <li>• Não traz dinheiro consigo.</li> <li>• Está acompanhada por um/a menor (bebés de colo).</li> <li>• Exibe letreiros em português, mas não fala a língua.</li> </ul> <p><b>No caso de um/a menor:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não tem acesso ao seu pai ou à sua mãe ou a tutores legais.</li> <li>• Vive com adultos/as que não são o pai nem a mãe.</li> <li>• Está desacompanhado/a.</li> <li>• Não tem acesso à educação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A pessoa pode ficar com o dinheiro recolhido?</li> <li>• Há alguém a vigiar a pessoa discretamente?</li> <li>• A quem é que a pessoa entrega o dinheiro recolhido?</li> <li>• O que é que acontece se a pessoa não arranjar uma quantia mínima de dinheiro?</li> <li>• A pessoa está dependente do/a "empregador/a" para o alojamento, roupas, alimentação?</li> <li>• Como é que a pessoa adquiriu a deficiência? No nascimento? Por acidente? Com que idade? Em que condições?</li> <li>• A pessoa já foi presa por forças policiais? O que foi que aconteceu? Como foi libertada? Quem pagou a sua fiança (se existente)?</li> <li>• Como é que a pessoa obteve as substâncias ou armas ilícitas?</li> <li>• A pessoa já alguma vez ficou magoada no decorrer da sua atividade? Em que circunstâncias?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Localize o local para onde a pessoa vai depois de mendigar.</li> <li>• Fale com as pessoas que lhe dão dinheiro – a pessoa é vista regularmente? É vista junto de outras pessoas?</li> <li>• Verifique se existem quaisquer relatórios de outras autoridades acerca da prisão da pessoa por atividades ilícitas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fotografias.</li> <li>• Declarações de testemunhas.</li> </ul>

25. Recomenda-se a consulta da publicação *Mendicidade Forçada – A face invisível do Tráfico de Seres Humanos para a Exploração Laboral*, coordenação do Ministério da Administração Interna, Observatório do Tráfico de Seres Humanos, edição da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (2013).







---

**Esta **ferramenta prática** foi desenvolvida no âmbito do projeto:**

«Desenvolvimento de Orientações e Procedimentos Comuns na Sinalização de Vítimas de Tráfico de Seres Humanos»

Euro TrafGuID

---

**This **practical tool** has been developed in the context of the project:**

«Development of common guidelines and procedures on identification of victims of human trafficking»

Euro TrafGuID

---